ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Conselheira Rosa Hage

PROCESSO	950012006-00
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
INTERESSADO	MARIA LENIR TREVISAN TORRES
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006
AUDITOR	SÉRGIO DANTAS
PROCURADORA	MARIA REGINA CUNHA

Trata os autos da prestação de contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA**, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. **MARIA LENIR TREVISAN TORRES**.

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento Municipal aprovado pela **Lei nº 280/2005,** teve a seguinte movimentação:

VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO	R$	18.728.160,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES	R$	6.487.941,59
CRÉDITOS ESPECIAIS	R$	2.325.731,54
= SUB-TOTAL	R$	27.541.833,13
(-) DOTAÇÕES ANULADAS	R$	7.631.030,89
(=) AUTORIZAÇÃO LÍQUIDA	R$	19.910.802,24

2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada totalizou ao final do exercício o montante de **R$ 17.578.535,03**.

2.2 - DESPESA

DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	**R$**	**18.009.242,87**
(-) DESPESA PAGA	**R$**	**16.152.427,47**
(=) RESTOS A PAGAR	**R$**	**1.856.815,40**

3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro do Exercício encontra-se detalhado ás fls. 219/227.

4 – DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo elaborado pela auditoria, fls. 259:

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro (%)	Resultado	Base legal
	Valor R$	(%)			
Educação	2.890.708,16	28,68	25	*Cumpriu*	CF, art. 212
Ensino Fundamental	4.300.048,90	170,66	60	*Cumpriu*	ADCT, Art. 60
FUNDEF/FUNDEB	2.870.892,70	70,88	60	*Cumpriu*	Lei nº 9.424/96, art. 7º
Saúde (Limite mínimo)	1.770.964,54	17,57	15	*Cumpriu*	ADCT, Art. 77, III
Saúde Aplicação por meio do Fundo	1.770.964,54	17,57	15	*Cumriu*	ADCT, Art. 77, III, § 3º
Transferência ao Poder Legislativo	676.891,05	6,71	8	*Cumpriu*	Art. 29-A
Gastos com pessoal (Poder Executivo)	7.779..277,37	52,26	54	*Cumpriu*	LC 101/2000, Art. 20, Inciso III, "b"
Gastos com pessoal (Município)	8.152.641,16	55,38	60	*Cumpriu*	LC 101/2000, Art. 19, inciso III

5 - REMUNERAÇÃO DOS GESTORES

Segundo informação do Setor Técnico, às fls. 258 dos autos, os Gestores Municipais receberam suas remunerações de acordo com o estabelecido no ato fixador, Lei n.º 260/2004, devidamente cadastrada neste Tribunal (Portaria nº 0836/2004/TCM).

8 – INSTRUÇÃO

A instrução processual teve início com a análise técnico-contábil, conforme Relatório de Inspeção Ordinária, fls. 207/248. Na análise da documentação foram apontadas inicialmente as seguintes falhas pelas quais o ordenador foi citado fls. 251/251, entretanto, não apresentou defesa:

1 – Remessa extemporânea da prestação de contas, do PPA, LDO, Orçamento, 1º e 2º Quadrimestres, contrariando o Artigo 91, inciso I, Líneas "a", 'b" e "d" do Regimento Interno.

2 – Remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestre, contrariando o estabelecido no Art. 2º da IN nº 02/2004/TCM, sujeitando ao Ordenador ao pagamento de multa no valor de R$ 16.200,00.

3 – Remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, contrariando o estabelecido no Art. 1º, Inciso I, da IN nº 02/2004, sujeitando o Ordenador ao pagmento de multa.

4 – Observou-se que o saldo financeiro existente de R$ 545.210,75, em poder da Prefeitura Municipal em 31/12/2006, é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar no valor de R$ 1.856.815,40, contrariando o que determina o Art. 7º § 1º da Resolução nº 7.737/TCM.

5 – Não foi possível verificar a situação Patrimonial do Município, tendo em vista que os dados apresentados no Balanço de 2005 não foram acumulados com os do exercício de 2004.

6 - Não foram apresentados elementos para o cálculo da dívida consolidada do exercício.

7 – Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, descumprindo o que estabelece o Inciso II, do Art. 50 da Lei 101/2000.

8 – Não foi remetido o parecer do Conselho de Controle Social do Fundef nas prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o estabelecido na Resolução nº 7.737/2005/TCM, em seu art. 5º.

9 – Não remessa do ato fixador de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando Art. 19, inciso I, Línea "h", do Regimento Interno do TCM.

10 – Foram constatadas ausências de Processos Licitatórios, constantes do item IV do Relatório de Inspeção, fls. 31/42, no montante de R$ 4.092.357,18, contrariando

o que determina o Art. 2º da Lei Federal 8.666/93 e o Art. 91, inciso II, Línea "a" do Regimento Interno do TCM.

A Auditoria encerrou a instrução processual concluindo pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, com fundamento no art. 52, II e III da LOTCM, haja vista as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Ordinária realizada no Município de Medicilandia.

O Ministério Público às fls. 264/267, se manifesta pela reprovação das contas.

É o relatório.

Belém, 28/08/12

Conselheira **Rosa Hage**

VOTO

Finalizada a Instrução Processual a Auditoria e o Ministério Público concluem seus relatórios se manifestando pela reprovação das contas.

Considerando a revelia da gestora para contestar as irregularidades apontada no Relatório de Inspeção, ***VOTO*** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a não aprovação das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. **MARIA LENIR TREVISAN TORRES**, por estarem irregulares.

Deve a ordenadora de despesa recolher a importância de **R$ 2.700,00** equivalente a **5%** remuneração anual da gestora, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Cópia dos autos deve ser remetida ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

Belém, 28/08/12

Conselheira **Rosa Hage**

Relatora

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA CONSELHEIRA ROSA HAGE

PROCESSO Nº : **950012006-00**
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Medicilândia.
ASSUNTO : Prestação de Contas de 2006.

A
Secretaria.

Para as devidas providências.

Belém, 28 de agosto de 2012

Márcio Tavernard
Assistente Técnico II
TCM/PA

Márcio Tavernard
Gab. Conselheira Rosa Hage

Recebido
Em 30 / 08 / 12
Responsável

Publicado no D.O.E. Nº 32.343
de 25/02/13, à pg. 05
do 9º caderno.

278

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.434

Processo : **0950012006-00**
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável : **Maria Lenir Trevisan Torres**
Relatora : Conselheira **Rosa Hage**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício financeiro de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 271 a 276 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Medicilândia**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da **Sra. Maria Lenir Trevisan Torres**, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora, devendo a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** a título de multa, equivalentes a 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no **Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual,** para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 2012.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antônio José Guimarães, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Elizabeth Salame da Silva.

279

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº 95001200600

Interessado : Prefeitura Municipal de Medicilândia.

I - À assessoria de atos processuais, para providenciar a comunicação da decisão ao interessado e a notificação do responsável;

II – Aos serviços gerais providenciar fotocópia dos presentes autos para remessa ao Ministério Público Estadual, bem como de peças para inscrição do débito na dívida ativa do município, caso não seja efetuado o devido recolhimento ;

III – Ao Arquivo das Controladorias.

Em, 06.02.2013.

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária Geral

280

Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA

Referência: Processo nº 0950012006-00 – Julgamento de Contas – Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício de 2006.[1]

Maria Lenir Trevisan Torres, agente político, prefeita municipal de Medicilândia, no exercício de 2006, já devidamente qualificada nos autos do Processo em epígrafe, vem com o devido acatamento e nos termos dos Artigos 129, inciso I e 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará apresentar

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Por discordar do resultado do julgamento de suas contas referente ao exercício de 2006, quando foi Ordenadora de Despesas do referido Órgão, solicitando que sejam apreciados os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, nas razões anexas.

Requerendo reconsideração da decisão dessa Egrégia para aprovar as contas do ora recorrente como medida de mais lidime justiça.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Belém – Pará, 12 de março de 2013.

Maria Lenir Trevisan Torres
Ex-Prefeita Municipal de Medicilândia

[1] **Conselheira Relatora: Rosa Hage**

281

Exmº Sr. Presidente;

Exmº Sr. Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Demais Exmºs Srs. Conselheiros.

DAS RAZÕES DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Egrégio Tribunal,

Em que pese todo o rigor da decisão proferida nos autos do processo nº 950012006-00 (Prestação de Contas 2006), a qual negou aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, sob a responsabilidade do Recorrente, é digna de reforma porque na prestação de contas não contém vícios insanáveis, no máximo, pode ter havido eventuais imperfeições de natureza formal incapaz de comprometer a legalidade dos atos ou causar prejuízo ao erário público.

Por isso, não há como prosperar a decisão proferida nos autos do processo, pois, conforme se irá demonstrar a decisão merece ser reconsiderada, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

BREVE RELATO DOS FATOS e DO DIREITO

Inicialmente, busca-se:

1. Demonstrar que não houve intenção de revelia propositada por parte da recorrente;

2. Demonstrar que não contém vícios insanáveis na prestação de contas apresentada pela Requerente;

3. Apresentar as adequações, para sanar prováveis falhas apontadas por este Órgão de Contas;

SÍNTESE DA RESOLUÇÃO Nº 10.434

01. Em 25 de fevereiro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado, a **Resolução Nº. 10.434,** que refletiu a decisão dessa Egrégia Corte de

Contas no julgamento das contas da Recorrente referente ao Exercício de 2006.

02. O resultado dessa decisão foi pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2006.

03. A decisão se fundamentou no seguinte item:

a) Considerando a revelia da gestora para contestar as irregularidades apontada no Relatório de Inspeção.

04. Veja-se o teor da Resolução dessa Egrégia Corte:

RESOLUÇÃO Nº. 10.434

Processo: 0950012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006
Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres
Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício financeiro de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 271 a 276 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Medicilândia,** a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da **Sra. Maria Lenir Trevisan Torres,** tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora, devendo a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze dias) dias, a quantia de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** a título de multa, equivalentes a 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, tendo em vista a remessa intempestiva dos relatórios de Gestão Fiscal, com base no **Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**;

II – Encaminhar cópia dos autos **ao Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

283

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 2012.

Assinaram como Presidente da Sessão e Relator, respectivamente, a Conselheira Mara Lúcia e Conselheira Rosa Hage.

Presentes os Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antônio José Guimarães, Auditor convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Elizabeth Salame da Silva.

A) CONSIDERANDO A REVELIA DA GESTORA PARA CONTESTAR AS IRREGULARIDADES APONTADA NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO.

Ao consultarmos o processo em questão, verificamos que o AR enviado para a Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, com a citação de nº 017/2010/AUDITOR SÉRGIO DANTAS-GABINETE/TCM-PA, relativo ao exercício de 2006, fora enviado para o endereço Rua 12 de Maio, S/N, Bairro: Centro, Município de Medicilândia e o mesmo fora devolvido com o fundamento de ter havido mudado de endereço.

O endereço acima mencionado trata-se do endereço da Prefeitura Municipal do Município, contudo desde o final do exercício de 2008 a Prefeitura Municipal mudou-se do referido endereço para que as obras de construção do novo prédio para o funcionamento do órgão se iniciasse.

Contudo houve a publicação no Diário Oficial do Estado, da referida citação, nas edições de nºs 31662, 31666 e 31669, nos dias 10/05/2010, 14/05/2010 e 19/05/2010, respectivamente.

Infelizmente, tanto a Recorrente, quanto os seus assessores não se atentaram para as referidas publicações, o que acabou ocasionando a revelia. Porém, se em algum momento a Gestora tivesse tido conhecimento da citação, teria encaminhado defesa, como ocorreu aos demais órgãos do Município que foram citados, referente ao exercício financeiro de 2006, e as referidas defesas encaminhadas.

Não é do interesse da Sra. Maria Lenir Trevisan Torres ter as suas contas reprovadas, uma vez que trabalhou-se para que todas as prestações de contas fossem entregues, justamente para que não houvesse pendências de sua gestão.

Assim sendo, abaixo apresentaremos as justificativas aos itens apresentados na citação nº 017/2010/AUDITOR SÉRGIO DANTAS-GABINETE/TCM-PA, como se segue:

1 – Remessa extemporânea da prestação do PPA, LDO, Orçamento, 1º e 2º Quadrimestres, contrariando o Art. 91, Inciso I, Líneas "a", "b" e "d" do Regimento Interno do TCM;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA:

Um dos nossos objetivos ao assumirmos a Gestão do Município, é a entrega da prestação de contas dentro dos prazos regimentais do TCM, porém o ano de 2006 foi incomum com relação aos outros anos, pois tivemos vários contratempos que fizeram com que entregássemos as prestações de contas em atraso.

Um dos motivos e o mais grave é a instabilidade da energia do município, uma vez que ocorrem muitos "piques" ocasionando sobrecarga de energia nos equipamentos de informática e com isso fazendo com que perdêssemos por muitas vezes o dia inteiro de trabalho, pois o banco de dados do sistema danificava e tínhamos que restaurar o último backup efetuado, que geralmente era do dia anterior. Restaurávamos as cópias de segurança e perdíamos muito tempo conferindo o que estava inserido ou não no banco de dados e com isso era, praticamente, mais um dia de trabalho perdido, nem mesmo os nobreak's suportavam as descargas elétricas.

Com o tempo, foram feitas melhorias para que as "quedas" de energia não viessem mais a atrapalhar o andamento dos trabalhos, porém foi um processo lento e demorado, pois o Município não possuía recursos disponíveis para um grande investimento em equipamento de informática.

Outro motivo do atraso foi a saída de alguns funcionários do setor de contabilidade. Além da substituição de funcionários, havia o treinamento dos novatos para que pudessem exercer a função, e assim mais tempo era demandado.

Agora, a maior demanda de tempo que tínhamos era para a geração do arquivo do e-contas, pois o sistema de contabilidade utilizado, não tinha uma opção de relatório para nos fornecer as críticas informando, possíveis erros nos lançamentos, os quais impediriam a geração e análise do arquivo pelo e-contas.

Como não havia esta crítica e a forma que nos era apresentado o relatório de erros, dificultava muito o nosso trabalho no momento da geração, onde muitas vezes tínhamos que recorrer ao suporte do sistema para nos ajudar a identificar os erros e que por incrível que pareça, às vezes até eles se complicavam para identificar o que estava ocorrendo.

Mesmo com todos os problemas, trabalhamos com afinco para regularizar a entrega das prestações de contas, tanto é que o primeiro quadrimestre foi entregue com atraso de 78 dias, o segundo com um atraso de 16 dias e o último quadrimestre de 2006 foi entregue dentro do prazo.

O 3º quadrimestre de 2006 apesar de ter sido protocolado dia 31/01/2007, este foi entregue dentro do prazo, uma vez que no dia 30/01/2007 havia muitas pessoas para entregar prestações de contas e assim as pessoas que estavam no Tribunal as 16 h, tiveram a senha revalidada para entrega no

285

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO 06

dia seguinte, tanto que no protocolo existe uma ressalva, alertando que o documento é do dia 30/01/2007, conforme cópia do protocolo em anexo.

2 – Remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º Quadrimestres, contrariando o estabelecido no Art. 2º, da Instrução Normativa nº 02/2004 – TCM, sujeitando o Ordenador ao pagamento de multa;

JUSTIFICATIVA:

Conforme exposto no item anterior, tivemos vários imprevistos para a entrega das prestações de contas relativas ao exercício de 2006.

Contudo, o Relatório de Gestão Fiscal não fora entregue dentro dos prazos regimentais, pois não sabíamos como os dados contábeis iriam ser apresentados a este Órgão de Controle pelo e-contas, uma vez que no prazo de entrega do referido relatório, o sistema ainda apresentava erros na geração dos dados para a entrega da prestação de contas quadrimestrais e não queríamos entregar o RGF sem que o arquivo do e-contas fosse gerado, pois os dados no momento da análise poderiam ficar divergentes, o e-contas apresentando um valor diferente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal, acabamos entregando com atraso.

Por isso, pedimos que reconsiderassem a falha ora apresentada, pois só queríamos apresentar dados consistentes com o e-contas.

3 – Remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres, contrariando o estabelecido no Art. 1º Inciso da Instrução Normativa nº 002/2004 – TCM, sujeitando o Ordenador de Despesa ao pagamento de multa;

JUSTIFICATIVA:

Da mesma forma como aconteceu com os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, também foram entregues fora do prazo legal, devido aos incidentes ocorridos, o que fez com que atrasássemos os trâmites da entrega da prestação de contas e não queríamos entregar um relatório que viesse apresentar dados divergentes dos que foram apresentados pelo e-contas.

4 – Observou-se que o saldo financeiro existente de R$ 545.210,75 em poder da Prefeitura Municipal de 31/12/2006 é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar no valor de R$ 1.856.815,40, contrariando o que determina a Resolução nº 7.737, do Art. 7º Parágrafo 1º;

JUSTIFICATIVA:

De Acordo com o relatório de Inspeção Ordinária, o descumprimento do Art. 1º. , § 1º. da LRF, se refere ao montante inscrito em

TRIBUNAL DE CONTAS DOS M... PROTOCOLO

Restos a Pagar quando em confronto com o valor das disponibilidades existentes em 31 de dezembro de 2006.

Descrição	Valor
Compromissos a pagar	1.856.815,40
Disponibilidades	545.210,75

No valor descrito como Disponibilidades no relatório de Inspeção, não foram considerados os saldos disponíveis em Aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2006, que somam o valor total de R$ 842.931,78 (oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), termo de conferência de saldos bancários em 29.12.2006 encaminhado em anexo

Considerando este saldo teremos um novo valor para as disponibilidades, como segue:

Descrição	Valor
Compromissos a Pagar	1.856.815,40
Disponibilidades	1.388.142,53

Outro ponto a considerar é que um montante significativo do valor inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2006 se trata de despesas vinculadas a recursos de Convênios celebrados, onde a sua execução se estendeu ao exercício seguinte, como é o caso dos empenhos de nºs. 3505 e 3506, relativos ao convênio celebrado com o INCRA para a manutenção e recuperação de vicinais que tiveram parte de sua execução no exercício de 2007 (R$ 453.398,47) e consequentemente o recurso financeiro também.

A própria Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000) em seu Art. 42 – Dos Restos a Pagar - assim disciplina:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, ***nos últimos dois quadrimestres do seu mandato****, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."*

O exercício de 2006 foi o segundo ano do mandato da gestora municipal (Prefeita) e primeiro ano de execução das ações elencadas no Plano

Plurianual elaborado em sua gestão, por isso mesmo o município ainda se encontrava em fase de concretização de muitas mudanças, ***o que não significa dizer que os compromissos não seriam cumpridos até o final do mandato****. Podemos dizer que a execução dessas despesas foi necessária para o município naquele momento, uma vez que os convênios são celebrados, e os compromissos liquidados, foram sendo pagos gradativamente.*

5 – O anexo 14 da Lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial: Não foi possível verificar a situação Patrimonial do Município, tendo em vista que os dados apresentados no Balanço Patrimonial do exercício de 2005 não tiveram acumulados com os do exercício de 2004. Pelo que solicitamos seja enviado novo demonstrativo contábil devidamente consolidado;

JUSTIFICATIVA:

À época da entrega das prestações de contas quadrimestrais de 2005, bem como do Balanço Geral do referido exercício, verificamos junto ao TCM, a entrega do Balanço Geral do exercício financeiro de 2004, porém o mesmo não havia sido entregue e devido a este fato entregamos o Balanço Geral do exercício de 2005, sem estar consolidado com os dados de 2004.

No dia 06/03/2013, fomos ao protocolo deste Tribunal para verificarmos a situação de entrega do Balanço Geral de 2004 e, até a presente data, o mesmo não fora entregue, conforme certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios em anexo.

Portanto, não temos como enviar novo demonstrativo contábil com os dados consolidados.

6 – Não foram apresentados elementos para o cálculo da dívida consolidada do exercício;

JUSTIFICATIVA:

Conforme informamos no item anterior, até a presente data, não há entrega do Balanço Geral relativo ao exercício de 2004 junto a este Órgão de Controle, portanto não temos dados relativos a qualquer tipo dívida que o Município tivesse contraído até aquele exercício.

Já com relação aos exercícios de 2005 e 2006 não foram realizados qualquer tipo de operação de crédito, parcelamento ou decisão judicial com relação a precatórios que necessitassem o lançamento da dívida para ser demonstrada no Balanço Geral do Município.

7 – Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações patronais, descumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei 101/2000-LRF;

288

JUSTIFICATIVA:

Segundo o Relatório de Inspeção Ordinária, no que diz respeito à apropriação dos encargos patronais, temos o seguinte quadro:

Total das Folhas de Pagamento (3190.11)	*A*	*6.772.562,53*
21% sobre o Total das Folhas de Pagamento	*B*	*1.422.238,13*
Total dos Serviços Prestados por Pessoa Física (3390.36)	*C*	*1.465.777,20*
20% sobre o Total de Serviços Prestados	*D*	*293.155,44*
Total de Encargos Patronais a serem apropriados	*E=B+D*	*1.715.393,57*
(-) Encargos Patronais Apropriados no exercício (3190.13)	*F*	*1.402.777,17*
(=) Valor de Encargos com INSS a empenhar e a recolher	*G=E-F*	*312.616,40*

Primeiramente temos a considerar o fato de que junto com as folhas de pagamento dos servidores do município, estão as folhas de pagamento dos professores do Estado, os quais estão cedidos para o município e sobre as mesmas incide o FUNPREV à alíquota de 18% (dezoito por cento) e não o INSS à alíquota de 21% (vinte e um por cento).

Data	Credor	Vlr.Empenho
20.01.2006	Adelaides Alves Rios e Outros	30.690,40
20.02.2006	Adelaides Alves Rios e Outros	33.071,39
01.03.2006	Adelaides Alves Rios e Outros	26.839,90
01.04.2006	Adelaides Alves Rios e Outros	28.766,42
20.05.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	27.985,89
20.06.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	40.406,74
20.07.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	28.240,04
20.08.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	29.922,15
20.09.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	28.353,81
20.10.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	28.261,11
20.11.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	28.414,50
10.12.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	27.306,12
20.12.2006	Antonia Xavier C. da Silva e Outros	27.244,87
20.01.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	4.448,00
20.02.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	5.543,32
01.03.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	4.135,12
01.04.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.089,01
20.05.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.089,01
20.06.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.272,00
20.07.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.089,01
20.08.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.089,01
20.09.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.089,01
20.10.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.963,96
20.11.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.089,01
10.12.2006	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.019,01
20.12.20012	Aurivaneide da Mata Cavalcante e Outros	3.054,01
TOTAL		431.472,82
Encargos Patronais FUNPREV 18%		77.665,11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO

Assim teremos a seguinte condição relativa às folhas de pagamento:

Total das Folhas de pagamento do município (3190.11)	*A*	*6.772.562,53*
(-) Total das folhas dos municipalizados	*C*	*431.472,82*
(=) Total das folhas de pagamento com incidência do INSS	*D*	*6.341.089,71*

Total das Folhas de pagamento do município (3190.11)	*A*	*6.341.089,71*
21% sobre o Total das Folhas do município	*B*	*1.331.628,84*
Total das Folhas dos municipalizados (3190.11)	*C*	*431.472,82*
18% sobre o Total das Folhas dos professores municipalizados	*D*	*77.665,11*

Contudo temos a observar que, nas despesas de serviços prestados por pessoas físicas, existem certas despesas realizadas que não incidem encargos como é o caso da locação de imóveis, portanto teremos que diminuí-las. Abaixo discriminaremos as despesas a serem subtraídas do total dos serviços prestados por pessoas físicas (3390.36) e assim não influenciarem no cálculo dos encargos incidentes sobre serviços de terceiros.

- *Exclusão das despesas empenhadas no sub-elemento 33.90.36.15.00 – Locação de Imóveis no valor de R$ 109.069,00 (cento e nove mil e sessenta e nove reais), relatório em anexo;*

- *Exclusão das despesas empenhadas no sub-elemento 33.90.36.16.00 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis no valor de R$ 161.403,50 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), relatório em anexo;*

- *Exclusão das despesas empenhadas no sub-elemento 33.90.36.02.00 – diárias a colaboradores eventuais no país, no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), relatório em anexo;*

- *Exclusão das despesas empenhadas no sub-elemento 33.90.36.46.00 – diárias a conselheiros no valor de R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), relatório em anexo;*

- *Exclusão das despesas empenhadas no sub-elemento 33.90.36.23.00 – fornecimento de alimentação no valor de R$ 5.950,98 (cinco mil e novecentos e cinqüenta reais e noventa e oito centavos), relatório em anexo;*

- *Exclusão das despesas empenhadas no sub-elemento 33.90.36.39.00 – fretes e transportes de encomendas no valor de R$*

108.586,28 (cento e oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), relatório em anexo;

➢ Exclusão das despesas empenhadas indevidamente no sub-elemento 3390.36.99.00, abaixo discriminadas, no valor total de R$ 90.716,47 (noventa mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), as quais não podem ser consideradas na base de cálculo dos encargos patronais.

SAUDE			
Data	Nome Credor	Valor	Discriminação serviço
06/01/2006	ESTELITA DE OLIVEIRA TORRES	30,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
22/03/2006	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	113,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
13/03/2006	LUIZ FERREIRA	50,00	Diárias p/Altamira dirigindo ambulância
20/03/2006	ILAINE CRISTIANE SCHEFFLER	150,00	Concessão de diárias servidor
30/06/2006	MÔNICA MARCIEL ALMEIDA STORCH	530,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
03/08/2006	ROSANGELA DO SOCORRO S. PAIVA	700,00	locação de imóvel
07/08/2006	LOURIVAL SOEIRO ROCHA	157,00	hospedagem
17/08/2006	ANTONIO ACELINO MARTINS E OUTROS	1.020,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/08/2006	ELIEL JOSÉ DOS SANTOS	300,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
08/09/2006	CÁTIASILENE LOUREIRO ANDRADE DE SOUZA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
08/09/2006	LUCIANA BRIANA DA PAZ	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
10/09/2006	IRANI MARIA SANTOS DO MONTE	50,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
11/09/2006	ANTONIO WILSON CARVALHO DOS SANTOS	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
11/09/2006	VALDOMIRO MARIANO	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
13/09/2009	JOSE DONILSON PEREIRA DA SILVA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
13/09/2009	FATIMA APARECIDA FELIZARDO YAGER	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
15/09/2006	GIOVANI RODRIGUES CORDEIRO MARIANO	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
15/09/2006	JOSE LUIZ CAMPOS SILVA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
15/09/2006	MARIA TRINDADE MOREIRA DA SILVA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
16/09/2006	JACKSON ANDREY MAIA FIGUEREDO	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
16/09/2006	MARCOS FERREIRA NOVAIS	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
16/09/2006	LUIZA AGUIAR CAVALCANTE	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
20/09/2006	CÁTIASILENE LOUREIRO ANDRADE DE SOUZA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
22/09/2006	MARIA CELESTE DA SILVA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
26/09/2006	RAIMUNDA NONATA SILVA DE SOUSA	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
26/09/2006	VALDOMIRO SOARES LOPES	200,00	Ajuda de Custo p/deslocamento para Belém
01/10/2006	AURIMAR DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRO	220,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	RONALDO JOSE DOS SANTOS	280,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	DANIEL SANTOS SOUZA	340,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	JOSE DONILSON PEREIRA DA SILVA	280,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	LUIZA AGUIAR CAVALCANTE	220,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	ELZILENE DE ANASTACIO DA SILVA	60,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	ANTONIO ACELINO MARTINS	80,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
01/10/2006	MARINEIDE DA SILVA ALVES	160,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
02/10/2006	JOSE DONILSON PEREIRA DA SILVA	20,00	Aj.custo-deslocamento a serv.campanha vacinação
18/10/2006	ANTONIO SERGIO DIAS DE LIMA	50,00	Aj.custo-deslocamento p/participar treinamento
28/11/2006	IRANI MARIA SANTOS DO MONTE	20,00	Ajuda de custo p/acompanhar paciente
20/12/2006	EDMILSON JOSÉ FERREIRA DE MIRANDA	816,55	Indenização trabalhista
TOTAL		6.146,55	

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Data	Nome Credor	Valor	Discriminação serviço
02/03/2006	Eudes Rosa de Jesus	30,00	Ajuda financeira a pessoa carente
06/03/2006	Antonio Oliveira Mota	100,00	Ajuda financeira a pessoa carente
09/03/2006	Sind.Condutores Veíc.Transamazônica	570,00	transporte servidor-visitas domiciliares
04/04/2006	Edson Donizete Ferreira Pedrosa	400,00	Ajuda financeira a pessoa carente
10/04/2006	Jose Matosalem Chaves Aleida	30,00	Ajuda financeira a pessoa carente
17/04/2006	Valdeci Alves Feitosa	60,00	Ajuda financeira a pessoa carente
19/04/2006	Maria Antonia Nascimento da Silva	100,00	Ajuda financeira a pessoa carente
24/04/2006	Jose Olavo do Nascimento	100,00	Ajuda financeira a pessoa carente
02/05/2006	Edimundo Bernardino Lima	20,00	Ajuda financeira a pessoa carente
04/05/2006	Givanildo Jacinto de Oliveira	150,00	Ajuda financeira a pessoa carente
02/06/2006	Maria Ferreira Bastos	66,00	Ajuda financeira a pessoa carente
09/06/2006	Cosmo Barros da Silva	70,00	Ajuda financeira a pessoa carente
20/12/2006	Michelle Santos Silva	1.139,59	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Alderina Souza e Silva	1.166,67	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Claudiane Fernandes Silva	1.189,39	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Kelly Nataline Nuncio de Area Leão	1.231,55	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Maria Aparecida Silva Oliveira	933,33	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Maria de Fatima Teixeira Rosa	1.139,59	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Geni Vitor dos Reis Azevedo	1.209,75	Indenização Trabalhista
20/12/2006	Ana Priscila de Souza Ferreira	1.720,49	Indenização Trabalhista
TOTAL		11.426,36	

PREFEITURA MUNICIPAL			
Data	Nome Credor	Valor	Discriminação serviço
09.02.2006	CLENES DA COSTA FERNANDES	1.350,00	Serviço de Hospedagem
20.03.2006	ORISVALDO LOPES OLIVEIRA	1.520,00	Locação de horas de trator
TOTAL		2.870,00	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Data	Nome Credor	Valor	Discriminação serviço
14.02.2006	ADENILSON TEÓFILO DUCHER	398,00	Fornecimento de madeira p/constr.salas
01.04.2006	ESSIONILDO SARAIVA ALEXANDRE	1.800,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	VALTO AMARAL DOS SANTOS	2.400,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS	2.505,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	VALDEMIRO FACCHI	4.020,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	ANTONIO ITAMIR CABRAL DE AZEVEDO	2.856,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	CLEMENTE ALVES DOS SANTOS	2.400,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	ERNI MILTON FLECK	2.880,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
29.04.2006	REGINALDO BERNARDE DA SILVA	2.400,00	Locação veículo p/Transporte Escolar
TOTAL		21.659,00	

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO

FUNDEF			
Data	Nome Credor	Valor	Discriminação serviço
31.03.2006	CLAUDIO LIMA ARAUJO	400,00	Fornecimento energia para escola
01.03.2006	JOSE ADAILTON FREIRE COELHO	1.560,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
01.03.2006	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	1.776,40	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
01.03.2006	CLEMENTE ALVES DOS SANTOS	2.400,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	PAULINO HIROSHI NAKAYAMA	3.120,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	3.180,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	LUIS MACEDO SALES	3.600,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	VALCIR SOARES	3.068,16	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS	2.505,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	ANTONIO ITAMIR CABRAL DE AZEVEDO	2.856,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	VALTO AMARAL DOS SANTOS	2.400,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	VALDEMIRO FACCHI	4.020,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	REGINALDO BERNARDE DA SILVA	2.400,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	JOSE ADAILTON FREIRE COELHO	1.920,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
31.03.2006	ANTONIO ITAMAR PAULINO DE AZEVEDO	3.360,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
30.04.2006	VALDECI RODRIGUES DA SILVA	1.855,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
01.04.2006	ELIZAEL BARBOSA DE SOUZA	360,00	Fornecimento energia para escola
17.04.2006	ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA	875,00	Fornecimento de madeira p/constr.salas
29.04.2006	LUIS MACEDO SALES	3.600,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
29.04.2006	ANTONIO ITAMAR PAULINO DE AZEVEDO	3.360,00	Locação Veículo p/ Transporte Escolar
TOTAL		48.615,56	

Ao analisarmos os encargos patronais apropriados verificamos que existem alguns empenhos efetuados no elemento 3390.39 (serviços de terceiros - pessoa jurídica) relativo aos encargos incidentes sobre serviços de terceiros, conforme abaixo demonstramos:

Data	Órgão	Empenho	Valor
29/09/2006	FUNDEF	1226	406,74
31/10/2006	FUNDEF	1447	2.114,41
30/11/2006	FUNDEF	1666	2.831,36
29/12/2006	FUNDEF	1957	3.507,17
29/09/2006	Prefeitura	3797	384,00
31/10/2006	Prefeitura	4404	649,60
30/11/2006	Prefeitura	4983	2.958,40
30/11/2006	Prefeitura	4984	649,63
27/12/2006	Prefeitura	5441	371,20
TOTAL			13.872,51

Outro ponto a ser considerado é que no Relatório de Inspeção Ordinária, não foram considerados os encargos patronais apropriados no elemento de despesas 33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor total de R$ 201.324,23 (duzentos e um mil e trezentos e

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO

vinte e quatro reais e vinte e três centavos), relativos aos encargos patronais apropriados sobre os serviços de terceiros, relatório em anexo.

Com o exposto acima, teremos o seguinte quadro referente aos encargos patronais.

Total das Folhas de pagamento do município (3190.11)	A	6.341.089,71
21% sobre o Total das Folhas do município	B	1.331.628,84
Total das Folhas dos municipalizados (3190.11)	C	431.472,82
18% sobre o Total das Folhas dos professores municipalizados	D	77.665,11
Total dos serviços prestados pessoa física - 3390.36	E	1.465.777,20
(-) Despesas Locação Imóveis 3390.36.15	F	109.069,00
(-) Despesas Locação Bens Móveis e Intangíveis 3390.36.16	G	161.403,50
(-) Despesas Diárias a Colaboradores 3390.36.02	H	525,00
(-) Despesas Diárias a Conselheiros 3390.36.46	I	295,00
(-) Despesas Fornecimento 3390.36.23	J	5.950,98
(-) Despesas de fretes e transp. encomendas 3390.36.39	K	108.586,28
(-) Despesas empenhadas 3390.36.99 (saúde)	L	6.146,55
(-) Despesas empenhadas 3390.36.99 (assistência social))	M	11.426,36
(-) Despesas empenhadas 3390.36.99 (Prefeitura)	N	2.870,00
(-) Despesas empenhadas 3390.36.99 (SEMEC)	O	21.659,00
(-) Despesas empenhadas 3390.36.99 (FUNDEF)	P	48.615,56
(=) Valor Final dos Serviços Prestados por Pessoas Físicas	Q=E-(F : P)	989.229,97
20% sobre o total de serviços	R	197.845,99
Total dos Encargos a serem apropriados	S=B+D+R	1.607.139,94
(-) Enc. Patronais apropriados no exercício - 3190.13	T	1.402.777,17
(-) Enc. Patronais apropriados no exercício - 3390.47	U	201.324,23
(-) Enc. Patronais apropriados no exercício - 3390.39	V	13.872,51
(=) Vlr. De encargos sociais a empenhar e a recolher	W=S-T-U-V	(10.833,97)

Portanto, como podemos observar, fora empenhado valor superior ao devido sendo ***cumprido*** *o disposto do artigo 50 da Lei Complementar 101/2000-LRF.*

8 – Não foi remetido o parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF nas Prestações de Contas Quadrimestrais, descumprindo o estabelecido na Resolução 7.737/2005 em seu Art. 5º;

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando junto a este recurso o Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF para que a falha ora apresentada seja sanada.

9 – Não detectamos a remessa de ato fixador de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando o Art. 91, Inciso I, Línea "h"; e, do Regimento Interno do TCM;

294

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando junto a este recurso a Lei que fixou as diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, para que a falha ora apresentada seja sanada.

10 – Foram constatadas ausências dos Processos Licitatórios, constantes do item IV do Relatório de Inspeção às fls. 31 a 42, do Processo nº 21002337-00, no montante de R$ 4.092.357,18, contrariando o que determina o Art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e o Art. 91, Inciso II, Línea "a", do Regimento Interno do TCM.

JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando, em anexo, os processos licitatórios apontados como falha no Relatório de Inspeção Ordinária, para que esta seja sanada.

Já no que diz respeito aos empenhos abaixo discriminados, estes são despesas mensais de telefonia fixa e móvel, que foram empenhados em valores globais para atender mensalmente tais despesas para o exercício de 2006, não havendo, portanto, processo licitatório.

Empenho	Data	Credor	Valor
NE 0021	02/01/2006	Norte Brasil Telecom (telefonia móvel)	30.000,00
NE 0026	02/01/2006	Norte Brasil Telecom (telefonia móvel)	30.000,00
NE 0011	02/01/2006	Telemar Norte Leste Ltda (telefonia fixa)	15.000,00
NE 0023	02/01/2006	Telemar Norte Leste Ltda (telefonia fixa)	15.000,00
NE 0024	02/01/2006	Telemar Norte Leste Ltda (telefonia fixa)	30.000,00
NE 3005	01/08/2006	Telemar Norte Leste Ltda (telefonia fixa)	15.000,00

Ressaltamos, ainda, ao fato de que juntamente com a defesa dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, já foram encaminhados alguns dos processos elencados no Relatório de Inspeção Ordinária.

Já no que diz respeito à aplicação da multa no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Resolução nº 10.434 de 28/08/2012, em anexo, estamos encaminhando cópia do DAM para comprovação do recolhimento da referida multa e consequente quitação do débito.

Pelo todo o exposto, requer que:

1. Seja dado efeito suspensivo a referido recurso, conforme disposição legal;

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO

2. A reconsideração da decisão quanto à emissão de parecer prévio recomendando a Câmara Municipal a não aprovação das contas relativas ao exercício de 2006;

3. Que seja considerada aprovada, mesmo que com ressalvas, as contas do recorrente relativas ao exercício de 2006.

São Estes os termos em que
pede e espera deferimento.

Belém/Pará, 12 de março de 2013.

Maria Lenir Trevisan

MARIA LENIR TREVISAN TORREA
Ex-Prefeita Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA

BALANCETE - DEZEMBRO/2006

296

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO

Termo de Conferência de Saldos Bancários

Em 29 de dezembro de 2006, procedeu-se o levantamento do CAIXA E BANCOS, constatando-se os seguintes valores:

Banco	Agência	C/C	Verba Vinculada	Saldo Banco	Saldo Aplicado
10 PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA					
BANCO DO BRASIL S/A	3214	10.015	PMM - SAUDE FUNDO	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	10.069	PMM-BRALF	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	10.710	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	5.246	PMM - FUNDEF 40%	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	5.300	PMM - EDUCAÇÃO MER.ESCOL.	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	5.352	PMM - I. F. ASSISTENCIAL	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	5.365	PMM - FUNDEF 60%	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	5.479	PMM- EDUCAÇÃO PDDE	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	5.631	PMM - PAC	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	58.021	PMM - FUNDEF MOVIMENTO	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	58.040	PMM - SAÚDE PAB - FIXO	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	58.041	PMM - SAÚDE GESTAO PLENA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	58.063	PMM - PETI	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	6.098	PMM - SAÚDE PPI-ECD	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	6.402	PMM - EDUCAÇÃO PROEJA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	6.486	PMM - SAÚDE - AÇOES ESTR.	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	6.487	PMM - REVISÃO BPC	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	7.257	PMM - EDUCAÇÃO APLIC.13°	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	7.283	PMM - EDUCAÇÃO TRANSP.ESC	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.107	PMM EDUCAÇÃO SAL.EDUC.	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.183	PMM - EDUCAÇÃO - PNATE	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.184	PMM - EDUCAÇÃO - PROEJA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.677	PMM - PAC/CRECHE	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.692	PMM - PETI BOLSA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.693	PMM - PETI JORNADA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.742	PMM - EDUCAÇÃO PNAC	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	8.838	PMM - SAÚDE VIG. SANIT.	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.257	PMM - BOLSA FAMILIA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.260	PMM - CONV. TRANSP. ESCOL	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.290	PMM - SAÚDE APLIC.13°	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.349	PMM - EDUCAÇÃO BRA. ALFAB	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.556	PMM - SAÚDE FNS	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.598	PMM - EDUC.CONV.PTA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.715	PMM - PETI JORNADA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.716	PMM - PETI BOLSA A.SOCIAL	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.717	PMM - CRECHE PBT.	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.814	PMM-FARMÁCIA BÁSICA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.836	PMM-CONV.PETROBRÁS	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.870	PMM - BOLSA FAMILIA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.919	PMM-EDUCAÇÃO B. ESPECIAL	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214	9.957	CONVÊNIO FNDE PTA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	10.005-6	PMM - CONV. TELEMAR	15,91	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-x	15.001-0	PMM - FOPAG	14.903,27	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	283.141-4	PMM - DES. ICMS	48,31	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	40.002-5	PMM - FPM	8.783,12	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	41.003-9	PMM - FUNDO ESPECIAL	229,17	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	41.004-7	PMM - ARREC. PRÓPRIA	-183,14	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	6.353-3	PMM - ICMS	213,18	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	6.772-5	PMM - PATRULHA MECANIZADA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	7.159-5	PMM - CONVENIO INCRA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.151-5	PMM - CEX	35.963,28	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.241-4	PMM - CIDE	334,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.860-9	PMM - 13° SALARIO	0,00	182,93
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.259-2	PMM -CIP TIP - REDE CELPA	1.544,37	84,17
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.270-3	PMM-PCIR VIC SURUBIM	0,00	79.272,92
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.559-1	PMM CONV RECUP EST VIC II	63.377,32	31.610,97
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.777-2	PMM - CONV. FNMA MED SUST	-441,40	66.590,39
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.900-7	PMM - CONV.FNMA	-1.498,26	35.899,43
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	015	170.077-4	PMM - ICMS - BELÉM	2.094,50	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.192-4	PMM - ICMS - ALTAMIRA	-31.581,85	32.337,48

MARIA LENIR TREVISAN TORRES
Prefeita Municipal

JANECLEA MAIA ALEXANDRE
Tesoureira

ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA
Contadora/CRC-9222 - PA

Banco	Agência	C/C	Verba Vinculada	Saldo Banco	Saldo Aplicado
10 PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA					
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.196	PMM - EDUCAÇÃO SAL. EDUC.	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.215	PMM - EDUCAÇÃO TRANSP.ESC	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.227	PMM - CONVENIO DO IDOSO	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.311-0	PMM - CONV.QD VILA NOVA	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.322	PMM - EDUCAÇÃO SAL. EDUC.	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.347-1	PMM COMP.CONV SEPOF QD VN	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.367	PMM - REC. EST. VICINAIS	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.398-6	PMM - CONV DREN R HEN DAN	-5.000,00	6.207,47
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0551	647.015-2	CONV.QUADRA KM 115	50.000,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0551	647.021-7	PMM - CONV.AQ.PATR.MECAN.	43.750,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0551	80.787-5	PMM - POUPANÇA	0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0551	82.494-0	PMM - CONTA DE APLICAÇÃO	0,00	50.268,23
			Em Bancos :	**182.551,78**	**302.453,99**
12 MEDICILÂNDIA - FUNDEF					
BANCO DO BRASIL S/A	3214	150010	FUNDEF - FOPAG	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	5.246-9	FUNDEF 40%	30.232,47	210,81
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	5.365-1	FUNDEF - 60%	-1.228,25	61.445,82
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	58.021-X	FUNDEF - MOVIMENTO	0,00	
			Em Bancos :	**29.004,22**	**61.656,63**
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE					
BANCO DO BRASIL S/A	3214	15001-0	SAÚDE - FOPAG	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	10.015-3	SAÚDE - FUNDO	619,59	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	10.710-7	FNS VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.150,50	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	58.040-6	SAÚDE - PAB	20.646,24	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	58.041-4	SAÚDE - GESTÃO PLENA	-308,34	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	6.098-4	SAÚDE - PPI - ECD	4.878,37	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	6.486-6	SAÚDE - AÇÕES ESTRATÉGICA	196,09	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	7.126-9	SAÚDE - COMPLEM. 15%	3.507,65	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.838-2	SAÚDE - VIGIL. SANITARIA	23,34	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.290-8	SAÚDE - 13º SALARIO	0,00	75,19
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.556-7	SAÚDE - CONV. MIN.SAÚDE	1.823,48	3.841,03
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.814-0	FARMÁCIA BÁSICA	6.022,78	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	0029	170.367-6	SAÚDE - CONV.EST. RAIO X	539,74	
			Em Bancos :	**40.099,44**	**3.916,22**
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO					
BANCO DO BRASIL S/A	3214-	15.001-	EDUCAÇÃO - FOPAG	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	1.048-0	EDUCAÇÃO - COMP. 10%	-990,02	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	10.069-2	EDUCAÇÃO-BRALF	20.481,85	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	5.300-7	EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLA	2.155,73	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	5.479-8	EDUCAÇÃO - PDDE	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	6.402-5	EDUCAÇÃO - PROEJA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	7.257-5	EDUCAÇÃO - APLIC. 13º	0,05	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	7.283-4	EDUCAÇÃO - TRANSP.ESCOLAR	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.107-8	EDUCAÇÃO - SAL. EDUCAÇÃO	132,48	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.183-3	EDUCAÇÃO - PNATE	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.184-1	EDUCAÇÃO - PROEJA	22.547,58	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.742-4	EDUCAÇÃO - PNAC	59,03	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.260-6	EDUCAÇÃO - CONV.T.ESCOLAR	0,66	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.349-1	EDUCAÇÃO - BRASIL ALFABET	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.598-2	EDUCAÇÃO-CONV.PTA.	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.919-8	EDUCAÇÃO - E. B. ESPECIAL	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.957-0	CONV.CONST.ESC.VILA NOVA	4.781,30	474.904,02
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.196-7	EDUCAÇÃO - SAL. EDUCAÇÃO	0,06	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.215-7	EDUCAÇÃO - TRANSP.ESCOL	0,00	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.322-1	EDUCAÇÃO - SAL. EDUCAÇÃO	0,00	
			Em Bancos :	**49.168,72**	**474.904,02**

MARIA LENIR TREVISAN TORRES
Prefeita Municipal

JANECLEA MAIA ALEXANDRE
Tesoureira

ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA
Contadora/CRC-9222 - PA

Banco	Agência	C/C	Verba Vinculada	Saldo Banco	Saldo Aplicado
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO					
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	1.334-X	AÇÃO SOCIAL - FUNDO	34,65	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	5.631-6	AÇÃO SOCIAL - PAC	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	58.063-5	AÇÃO SOCIAL - PETI	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	6.487-4	AÇÃO SOCIAL - REVISÃO BPC	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.677-0	AÇÃO SOCIAL - PAC-CRECHE	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.692-4	AÇÃO SOCIAL - PETI BOLSA	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	8.693-2	AÇÃO SOCIAL - PETI JORNAD	0,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.257-6	AÇÃO SOCIAL - BOLSA FAMIL	571,60	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.715-2	AÇÃO SOCIAL-PETI JORNADA	1.269,55	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.716-0	AÇÃO SOCIAL - PETI BOLSA	9.900,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.717-9	AÇÃO SOCIAL - CRECHE	0,99	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.836-1	CONV. PETROBRAS	220.000,00	
BANCO DO BRASIL S/A	3214-X	9.870-1	AÇÃO SOCIAL - BOLSA FAMIL	9.577,44	
BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	029	170.227-0	AÇÃO SOCIAL - PROG. IDOSO	27,37	0,92
			Em Bancos :	**241.381,60**	**0,92**
			Em Bancos (Geral) :	**542.205,76**	**842.931,78**
Saldos em Caixa (Por Órgão)					
10 PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA				495,43	
12 MEDICILÂNDIA - FUNDEF				0,00	
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE				1.997,87	
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE ED				511,69	
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUN				0,00	
			Em Caixa	3.004,99	
			Total	**545.210,75**	**1.388.142,53**

R$ 545.210,75 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)

Do que para constar lavro-se o presente termo, que vai assinado pelas partes e ainda leva o visto do Prefeita Municipal.

PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA em 29 de dezembro de 2006

MARIA LENIR TREVISAN TORRES
Prefeita Municipal

JANECLEA MAIA ALEXANDRE
Tesoureira

ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA
Contadora/CRC-9222 - PA

299

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Certidão

Nº. 542/13

CERTIFICO, em face do disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "*b*" da Constituição Federal, a requerimento da Senhora **Eli Cristina Matos de Souza Gomes**, Contadora CRC/PA 92225, constante no Processo nº 201303799-00 que segundo pesquisa realizada no Sistema Integrado de Processos (SIPWIN), que no exercício financeiro de **2004**, de responsabilidade do Sr. ***Nilson Cavalheiro Samuelsson***, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, até o presente momento, apresenta ***débitos*** quanto a remessa obrigatória do seguinte documento: balanço geral de *2004*. Eu, **Robson Figueiredo do Carmo**, Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental, conferi, dou fé e assino a presente Certidão.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de março de 2013.

Visto:

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

KV

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa / Descrição	Empenhos			Ordens de Pagamento		
	Emitidos	Anulações	Líquidados	Emitidas	Líquido	Anulações
Órgão: 10 - PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA						
Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO						
04.122.0037.2-004 - Apoio a Segurança Pública						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	7.200,00	0,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	0,00
Total do Elemento:	**7.200,00**	**0,00**	**7.200,00**	**7.200,00**	**7.200,00**	**0,00**
Total da Ação:	**7.200,00**	**0,00**	**7.200,00**	**7.200,00**	**7.200,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**7.200,00**	**0,00**	**7.200,00**	**7.200,00**	**7.200,00**	**0,00**
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS						
15.122.0037.2-064 - Func.Secr.Viação e Obras						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00
Total do Elemento:	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**0,00**
Total da Ação:	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**0,00**
17.452.0507.2-066 - Manut Depto de Limpeza Pública						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	3.819,00	0,00	3.819,00	3.819,00	3.234,13	0,00
Total do Elemento:	**3.819,00**	**0,00**	**3.819,00**	**3.819,00**	**3.234,13**	**0,00**
Total da Ação:	**3.819,00**	**0,00**	**3.819,00**	**3.819,00**	**3.234,13**	**0,00**
Total da Unidade:	**9.819,00**	**0,00**	**9.819,00**	**9.819,00**	**9.234,13**	**0,00**
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
18.541.0610.2-087 - Fortalecimento do Sist. G. Amb						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	2.100,00	0,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	0,00
Total do Elemento:	**2.100,00**	**0,00**	**2.100,00**	**2.100,00**	**2.100,00**	**0,00**
Total da Ação:	**2.100,00**	**0,00**	**2.100,00**	**2.100,00**	**2.100,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**2.100,00**	**0,00**	**2.100,00**	**2.100,00**	**2.100,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**19.119,00**	**0,00**	**19.119,00**	**19.119,00**	**18.534,13**	**0,00**
Órgão: 12 - MEDICILÂNDIA - FUNDEF						
Unidade: 12 - FUNDEF						
12.361.0401.2-051 - Manut.Ens.Fundam. 40% FUNDEF						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	5.600,00	0,00	5.600,00	5.600,00	5.594,60	0,00
Total do Elemento:	**5.600,00**	**0,00**	**5.600,00**	**5.600,00**	**5.594,60**	**0,00**
Total da Ação:	**5.600,00**	**0,00**	**5.600,00**	**5.600,00**	**5.594,60**	**0,00**
Total da Unidade:	**5.600,00**	**0,00**	**5.600,00**	**5.600,00**	**5.594,60**	**0,00**
Total do Órgão:	**5.600,00**	**0,00**	**5.600,00**	**5.600,00**	**5.594,60**	**0,00**
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE						
10.301.0200.2-028 - Apoio Casas Gestantes e Belém						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	4.900,00	0,00	4.900,00	4.900,00	4.900,00	0,00
Total do Elemento:	**4.900,00**	**0,00**	**4.900,00**	**4.900,00**	**4.900,00**	**0,00**
Total da Ação:	**4.900,00**	**0,00**	**4.900,00**	**4.900,00**	**4.900,00**	**0,00**
10.302.0210.2-037 - Funcionamento Hosp.Municipal						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	2.870,00	0,00	2.870,00	2.870,00	2.870,00	0,00
Total do Elemento:	**2.870,00**	**0,00**	**2.870,00**	**2.870,00**	**2.870,00**	**0,00**
Total da Ação:	**2.870,00**	**0,00**	**2.870,00**	**2.870,00**	**2.870,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**7.770,00**	**0,00**	**7.770,00**	**7.770,00**	**7.770,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**7.770,00**	**0,00**	**7.770,00**	**7.770,00**	**7.770,00**	**0,00**
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0037.2-042 - Func. da Secr. Educação						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	15.550,00	0,00	15.550,00	15.480,00	15.255,60	0,00
Total do Elemento:	**15.550,00**	**0,00**	**15.550,00**	**15.480,00**	**15.255,60**	**0,00**
Total da Ação:	**15.550,00**	**0,00**	**15.550,00**	**15.480,00**	**15.255,60**	**0,00**
12.361.0401.2-049 - Man Ações Sal Educação						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	300,00	0,00	300,00	300,00	300,00	0,00
Total do Elemento:	**300,00**	**0,00**	**300,00**	**300,00**	**300,00**	**0,00**
Total da Ação:	**300,00**	**0,00**	**300,00**	**300,00**	**300,00**	**0,00**
12.361.0401.2-050 - Man.Esc.Fundam.-Outras Fontes						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	280,00	0,00	280,00	210,00	210,00	0,00
Total do Elemento:	**280,00**	**0,00**	**280,00**	**210,00**	**210,00**	**0,00**
Total da Ação:	**280,00**	**0,00**	**280,00**	**210,00**	**210,00**	**0,00**
12.363.0401.2-057 - Manutenção da Marcenaria						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	4.800,00	0,00	4.800,00	3.200,00	3.200,00	0,00
Total do Elemento:	**4.800,00**	**0,00**	**4.800,00**	**3.200,00**	**3.200,00**	**0,00**
Total da Ação:	**4.800,00**	**0,00**	**4.800,00**	**3.200,00**	**3.200,00**	**0,00**
12.365.0450.2-058 - Funcion.Ensino Infantil						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	25.500,00	0,00	25.500,00	18.650,00	18.126,80	0,00
Total do Elemento:	**25.500,00**	**0,00**	**25.500,00**	**18.650,00**	**18.126,80**	**0,00**
Total da Ação:	**25.500,00**	**0,00**	**25.500,00**	**18.650,00**	**18.126,80**	**0,00**
Total da Unidade:	**46.430,00**	**0,00**	**46.430,00**	**37.840,00**	**37.092,40**	**0,00**
Total do Órgão:	**46.430,00**	**0,00**	**46.430,00**	**37.840,00**	**37.092,40**	**0,00**

PROTOCOLO
RS 1,00

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

Códificações da despesa / Descrição	Empenhos Emitidos	Empenhos Anulações	Empenhos Líquidados	Ordens de Pagamento Emitidas	Ordens de Pagamento Líquido	Ordens de Pagamento Anulações
Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO						
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS						
08.122.0037.2-015 - Func.Secret.Assist.Social						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	14.400,00	0,00	14.400,00	14.400,00	14.378,40	0,00
Total do Elemento:	**14.400,00**	**0,00**	**14.400,00**	**14.400,00**	**14.378,40**	**0,00**
Total da Ação:	**14.400,00**	**0,00**	**14.400,00**	**14.400,00**	**14.378,40**	**0,00**
08.241.0121.2-016 - Manut. Programa Idoso						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	4.950,00	100,00	4.850,00	4.850,00	4.850,00	0,00
Total do Elemento:	**4.950,00**	**100,00**	**4.850,00**	**4.850,00**	**4.850,00**	**0,00**
Total da Ação:	**4.950,00**	**100,00**	**4.850,00**	**4.850,00**	**4.850,00**	**0,00**
08.243.0131.2-019 - Manut.Progr.Atenção à Criança						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	4.950,00	600,00	4.350,00	4.350,00	4.350,00	0,00
Total do Elemento:	**4.950,00**	**600,00**	**4.350,00**	**4.350,00**	**4.350,00**	**0,00**
Total da Ação:	**4.950,00**	**600,00**	**4.350,00**	**4.350,00**	**4.350,00**	**0,00**
08.243.0131.2-022 - Manutenção do PETI-Jornada						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
15 - *locação de imóveis*	8.650,00	2.100,00	6.550,00	6.550,00	6.550,00	0,00
Total do Elemento:	**8.650,00**	**2.100,00**	**6.550,00**	**6.550,00**	**6.550,00**	**0,00**
Total da Ação:	**8.650,00**	**2.100,00**	**6.550,00**	**6.550,00**	**6.550,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**32.950,00**	**2.800,00**	**30.150,00**	**30.150,00**	**30.128,40**	**0,00**
Total do Órgão:	**32.950,00**	**2.800,00**	**30.150,00**	**30.150,00**	**30.128,40**	**0,00**
Geral:	**111.869,00**	**2.800,00**	**109.069,00**	**100.479,00**	**99.119,53**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão	[X] Todos	Filtrado por:
Unidade Orçamentária	[X] Todos	Filtrado por:
Natureza da Ação:		
Função	[X] Todos	Filtrado por:
SubFunção	[X] Todos	Filtrado por:
Programa	[X] Todos	Filtrado por:
Tipo da Ação	[X] Todos	Filtrado por:
Elemento:		
Categoria Econômica	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação	[ ] Todos	Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
SubElemento	[ ] Todos	Filtrado por: **15-locação de imóveis**

302

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa	Empenhos			Ordens de Pagamento		
Descrição	Emitidos	Anulações	Liquidados	Emitidas	Líquido	Anulações
Órgão: 10 - PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA						
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
04.122.0037.2-008 - Func.Secr.Administração						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	2.750,00	0,00	2.750,00	2.750,00	2.459,10	0,00
Total do Elemento:	**2.750,00**	**0,00**	**2.750,00**	**2.750,00**	**2.459,10**	**0,00**
Total da Ação:	**2.750,00**	**0,00**	**2.750,00**	**2.750,00**	**2.459,10**	**0,00**
Total da Unidade:	**2.750,00**	**0,00**	**2.750,00**	**2.750,00**	**2.459,10**	**0,00**
Unidade: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS						
15.122.0037.2-064 - Func.Secr.Viação e Obras						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	1.200,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00
Total do Elemento:	**1.200,00**	**0,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**0,00**
Total da Ação:	**1.200,00**	**0,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**1.200,00**	**0,00**
17.452.0507.2-066 - Manut Depto de Limpeza Pública						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	35.232,00	0,00	35.232,00	35.232,00	31.476,75	0,00
Total do Elemento:	**35.232,00**	**0,00**	**35.232,00**	**35.232,00**	**31.476,75**	**0,00**
Total da Ação:	**35.232,00**	**0,00**	**35.232,00**	**35.232,00**	**31.476,75**	**0,00**
17.512.0603.2-067 - Manut Sist Abast Água						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	35.320,00	0,00	35.320,00	35.320,00	31.642,05	0,00
Total do Elemento:	**35.320,00**	**0,00**	**35.320,00**	**35.320,00**	**31.642,05**	**0,00**
Total da Ação:	**35.320,00**	**0,00**	**35.320,00**	**35.320,00**	**31.642,05**	**0,00**
Total da Unidade:	**71.752,00**	**0,00**	**71.752,00**	**71.752,00**	**64.318,80**	**0,00**
Unidade: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE						
26.122.0037.2-081 - Funcion.Secret.Transporte						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	4.539,94	0,00	4.539,94	4.539,94	4.405,55	0,00
Total do Elemento:	**4.539,94**	**0,00**	**4.539,94**	**4.539,94**	**4.405,55**	**0,00**
Total da Ação:	**4.539,94**	**0,00**	**4.539,94**	**4.539,94**	**4.405,55**	**0,00**
Total da Unidade:	**4.539,94**	**0,00**	**4.539,94**	**4.539,94**	**4.405,55**	**0,00**
Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE						
20.122.0037.2-073 - Func.Secr Agricultura Meio Amb						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	1.700,00	0,00	1.700,00	1.700,00	1.619,60	0,00
Total do Elemento:	**1.700,00**	**0,00**	**1.700,00**	**1.700,00**	**1.619,60**	**0,00**
Total da Ação:	**1.700,00**	**0,00**	**1.700,00**	**1.700,00**	**1.619,60**	**0,00**
20.601.0645.2-077 - Prod. sementes selecionadas						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
Total do Elemento:	**1.300,00**	**0,00**	**1.300,00**	**1.300,00**	**1.300,00**	**0,00**
Total da Ação:	**1.300,00**	**0,00**	**1.300,00**	**1.300,00**	**1.300,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**3.000,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**2.919,60**	**0,00**
Unidade: 08 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO						
13.122.0037.2-060 - Func.Dep.Cultura e Desporto						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	0,00
Total do Elemento:	**200,00**	**0,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**0,00**
Total da Ação:	**200,00**	**0,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**200,00**	**0,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**82.241,94**	**0,00**	**82.241,94**	**82.241,94**	**74.303,05**	**0,00**
Órgão: 12 - MEDICILÂNDIA - FUNDEF						
Unidade: 12 - FUNDEF						
12.361.0401.2-051 - Manut.Ens.Fundam. 40% FUNDEF						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	4.344,00	0,00	4.344,00	4.344,00	3.969,95	0,00
Total do Elemento:	**4.344,00**	**0,00**	**4.344,00**	**4.344,00**	**3.969,95**	**0,00**
Total da Ação:	**4.344,00**	**0,00**	**4.344,00**	**4.344,00**	**3.969,95**	**0,00**
12.361.0401.2-054 - Manut Transp Escolar						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	40.757,58	0,00	40.757,58	40.757,58	36.607,13	0,00
Total do Elemento:	**40.757,58**	**0,00**	**40.757,58**	**40.757,58**	**36.607,13**	**0,00**
Total da Ação:	**40.757,58**	**0,00**	**40.757,58**	**40.757,58**	**36.607,13**	**0,00**
Total da Unidade:	**45.101,58**	**0,00**	**45.101,58**	**45.101,58**	**40.577,08**	**0,00**
Total do Órgão:	**45.101,58**	**0,00**	**45.101,58**	**45.101,58**	**40.577,08**	**0,00**
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE						
10.302.0210.2-037 - Funcionamento Hosp.Municipal						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	495,00	0,00	495,00	495,00	495,00	0,00
Total do Elemento:	**495,00**	**0,00**	**495,00**	**495,00**	**495,00**	**0,00**
Total da Ação:	**495,00**	**0,00**	**495,00**	**495,00**	**495,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**495,00**	**0,00**	**495,00**	**495,00**	**495,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**495,00**	**0,00**	**495,00**	**495,00**	**495,00**	**0,00**
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
12.361.0401.2-050 - Man.Esc.Fundam.-Outras Fontes						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	3.300,00	0,00	3.300,00	3.300,00	2.857,85	0,00

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa	Empenhos			Ordens de Pagamento		
Descrição	Emitidos	Anulações	Liquidados	Emitidas	Líquido	Anulações
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
12.361.0401.2-050 - Man.Esc.Fundam.-Outras Fontes						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
Total do Elemento:	**3.300,00**	**0,00**	**3.300,00**	**3.300,00**	**2.857,85**	**0,00**
Total da Ação:	**3.300,00**	**0,00**	**3.300,00**	**3.300,00**	**2.857,85**	**0,00**
12.361.0401.2-055 - Man.Transp.Escolar-outras font						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	29.540,10	0,00	29.540,10	29.540,10	26.500,41	0,00
Total do Elemento:	**29.540,10**	**0,00**	**29.540,10**	**29.540,10**	**26.500,41**	**0,00**
Total da Ação:	**29.540,10**	**0,00**	**29.540,10**	**29.540,10**	**26.500,41**	**0,00**
12.361.0408.2-056 - Manut. Transp. Escolar						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
16 - *locação de bens móveis e in.*	724,88	0,00	724,88	724,88	717,98	0,00
Total do Elemento:	**724,88**	**0,00**	**724,88**	**724,88**	**717,98**	**0,00**
Total da Ação:	**724,88**	**0,00**	**724,88**	**724,88**	**717,98**	**0,00**
Total da Unidade:	**33.564,98**	**0,00**	**33.564,98**	**33.564,98**	**30.076,24**	**0,00**
Total do Órgão:	**33.564,98**	**0,00**	**33.564,98**	**33.564,98**	**30.076,24**	**0,00**
Geral:	**161.403,50**	**0,00**	**161.403,50**	**161.403,50**	**145.451,37**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão	[X] Todos	Filtrado por:
Unidade Orçamentária	[X] Todos	Filtrado por:
Natureza da Ação:		
Função	[X] Todos	Filtrado por:
SubFunção	[X] Todos	Filtrado por:
Programa	[X] Todos	Filtrado por:
Tipo da Ação	[X] Todos	Filtrado por:
Elemento:		
Categoria Econômica	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação	[ ] Todos	Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
SubElemento	[ ] Todos	Filtrado por: **16-locação de bens móveis e intangíveis**

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa / Descrição	Empenhos			Ordens de Pagamento		
	Emitidos	Anulações	Liquidados	Emitidas	Líquido	Anulações
Orgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE						
10.122.0037.2-025 - Funcion.Secretaria Saúde						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
02 - *diárias a colaboradores ever.*	25,00	0,00	25,00	25,00	25,00	0,00
Total do Elemento:	**25,00**	**0,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**0,00**
Total da Ação:	**25,00**	**0,00**	**25,00**	**25,00**	**25,00**	**0,00**
10.301.0200.2-029 - Manutenção PAB Fixo						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
02 - *diárias a colaboradores ever.*	50,00	0,00	50,00	50,00	50,00	0,00
Total do Elemento:	**50,00**	**0,00**	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**0,00**
Total da Ação:	**50,00**	**0,00**	**50,00**	**50,00**	**50,00**	**0,00**
10.305.0245.2-041 - Manut.Vigil.Epidemiológica						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
02 - *diárias a colaboradores ever.*	450,00	0,00	450,00	450,00	450,00	0,00
Total do Elemento:	**450,00**	**0,00**	**450,00**	**450,00**	**450,00**	**0,00**
Total da Ação:	**450,00**	**0,00**	**450,00**	**450,00**	**450,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**525,00**	**0,00**	**525,00**	**525,00**	**525,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**525,00**	**0,00**	**525,00**	**525,00**	**525,00**	**0,00**
Geral:	**525,00**	**0,00**	**525,00**	**525,00**	**525,00**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão [X] Todos — Filtrado por:
Unidade Orçamentária [X] Todos — Filtrado por:

Natureza da Ação:

Função [X] Todos — Filtrado por:
SubFunção [X] Todos — Filtrado por:
Programa [X] Todos — Filtrado por:
Tipo da Ação [X] Todos — Filtrado por:

Elemento:

Categoria Ecônomica [ ] Todos — Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa [ ] Todos — Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação [ ] Todos — Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa [ ] Todos — Filtrado por: **36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

SubElemento [ ] Todos — Filtrado por: **02-diárias a colaboradores eventuais no país**

ESTADO DO PARÁ
MEDICILÂNDIA

BALANCETE - DEZEMBRO/2006

205

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa	Empenhos			Ordens de Pagamento		
Descrição	Emitidos	Anulações	Líquidados	Emitidas	Líquido	Anulações
Orgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE						
10.122.0036.2-024 - Manut.Conselho Saúde						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
46 - *diárias a conselheiros*	95,00	0,00	95,00	95,00	95,00	0,00
Total do Elemento:	**95,00**	**0,00**	**95,00**	**95,00**	**95,00**	**0,00**
Total da Ação:	**95,00**	**0,00**	**95,00**	**95,00**	**95,00**	**0,00**
10.305.0245.2-041 - Manut.Vigil.Epidemiológica						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
46 - *diárias a conselheiros*	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	0,00
Total do Elemento:	**200,00**	**0,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**0,00**
Total da Ação:	**200,00**	**0,00**	**200,00**	**200,00**	**200,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**295,00**	**0,00**	**295,00**	**295,00**	**295,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**295,00**	**0,00**	**295,00**	**295,00**	**295,00**	**0,00**
Geral:	**295,00**	**0,00**	**295,00**	**295,00**	**295,00**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão	[X] Todos	Filtrado por:
Unidade Orçamentária	[X] Todos	Filtrado por:
Natureza da Ação:		
Função	[X] Todos	Filtrado por:
SubFunção	[X] Todos	Filtrado por:
Programa	[X] Todos	Filtrado por:
Tipo da Ação	[X] Todos	Filtrado por:
Elemento:		
Categoria Econômica	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação	[ ] Todos	Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
SubElemento	[ ] Todos	Filtrado por: **46-diárias a conselheiros**

ESTADO DO PARÁ
MEDICILÂNDIA

BALANCETE - DEZEMBRO/2006

306

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa / Descrição	Empenhos Emitidos	Empenhos Anulações	Empenhos Liquidados	Ordens de Pagamento Emitidas	Ordens de Pagamento Líquido	Ordens de Pagamento Anulações
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE						
10.122.0037.2-025 - Funcion.Secretaria Saúde						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
23 - *fornecimento de alimentaçãc*	1.730,00	0,00	1.730,00	1.730,00	1.730,00	0,00
Total do Elemento:	**1.730,00**	**0,00**	**1.730,00**	**1.730,00**	**1.730,00**	**0,00**
Total da Ação:	**1.730,00**	**0,00**	**1.730,00**	**1.730,00**	**1.730,00**	**0,00**
10.302.0210.2-037 - Funcionamento Hosp.Municipal						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
23 - *fornecimento de alimentaçãc*	4.220,98	0,00	4.220,98	4.220,98	4.220,98	0,00
Total do Elemento:	**4.220,98**	**0,00**	**4.220,98**	**4.220,98**	**4.220,98**	**0,00**
Total da Ação:	**4.220,98**	**0,00**	**4.220,98**	**4.220,98**	**4.220,98**	**0,00**
Total da Unidade:	**5.950,98**	**0,00**	**5.950,98**	**5.950,98**	**5.950,98**	**0,00**
Total do Órgão:	**5.950,98**	**0,00**	**5.950,98**	**5.950,98**	**5.950,98**	**0,00**
Geral:	**5.950,98**	**0,00**	**5.950,98**	**5.950,98**	**5.950,98**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão	[X] Todos	Filtrado por:
Unidade Orçamentária	[X] Todos	Filtrado por:
Natureza da Ação:		
Função	[X] Todos	Filtrado por:
SubFunção	[X] Todos	Filtrado por:
Programa	[X] Todos	Filtrado por:
Tipo da Ação	[X] Todos	Filtrado por:
Elemento:		
Categoria Ecônomica	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação	[ ] Todos	Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
SubElemento	[ ] Todos	Filtrado por: **23-fornecimento de alimentação**

ESTADO DO PARÁ
MEDICILÂNDIA

BALANCETE - DEZEMBRO/2006

307

R$ 1,00

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

Códificações da despesa / Descrição	Empenhos Emitidos	Anulações	Líquidados	Ordens de Pagamento Emitidas	Líquido	Anulações
Órgão: 12 - MEDICILÂNDIA - FUNDEF						
Unidade: 12 - FUNDEF						
12.361.0401.2-054 - Manut Transp Escolar						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
39 - *fretes e transportes de encor*	67.920,12	0,00	67.920,12	67.920,12	60.055,85	0,00
Total do Elemento:	**67.920,12**	**0,00**	**67.920,12**	**67.920,12**	**60.055,85**	**0,00**
Total da Ação:	**67.920,12**	**0,00**	**67.920,12**	**67.920,12**	**60.055,85**	**0,00**
Total da Unidade:	**67.920,12**	**0,00**	**67.920,12**	**67.920,12**	**60.055,85**	**0,00**
Total do Órgão:	**67.920,12**	**0,00**	**67.920,12**	**67.920,12**	**60.055,85**	**0,00**
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
12.122.0037.2-042 - Func. da Secr. Educação						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
39 - *fretes e transportes de encor*	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	5.280,70	0,00
Total do Elemento:	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**5.280,70**	**0,00**
Total da Ação:	**6.000,00**	**0,00**	**6.000,00**	**6.000,00**	**5.280,70**	**0,00**
12.361.0401.2-050 - Man.Esc.Fundam.-Outras Fontes						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
39 - *fretes e transportes de encor*	175,00	0,00	175,00	175,00	147,00	0,00
Total do Elemento:	**175,00**	**0,00**	**175,00**	**175,00**	**147,00**	**0,00**
Total da Ação:	**175,00**	**0,00**	**175,00**	**175,00**	**147,00**	
12.361.0401.2-055 - Man.Transp.Escolar-outras font						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
39 - *fretes e transportes de encor*	33.921,16	0,00	33.921,16	33.921,16	30.485,05	0,00
Total do Elemento:	**33.921,16**	**0,00**	**33.921,16**	**33.921,16**	**30.485,05**	**0,00**
Total da Ação:	**33.921,16**	**0,00**	**33.921,16**	**33.921,16**	**30.485,05**	**0,00**
Total da Unidade:	**40.096,16**	**0,00**	**40.096,16**	**40.096,16**	**35.912,75**	**0,00**
Total do Órgão:	**40.096,16**	**0,00**	**40.096,16**	**40.096,16**	**35.912,75**	**0,00**
Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO						
Unidade: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS						
08.243.0131.2-020 - Manutenção BPC						
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						
39 - *fretes e transportes de encor*	570,00	0,00	570,00	570,00	570,00	0,00
Total do Elemento:	**570,00**	**0,00**	**570,00**	**570,00**	**570,00**	**0,00**
Total da Ação:	**570,00**	**0,00**	**570,00**	**570,00**	**570,00**	**0,00**
Total da Unidade:	**570,00**	**0,00**	**570,00**	**570,00**	**570,00**	**0,00**
Total do Órgão:	**570,00**	**0,00**	**570,00**	**570,00**	**570,00**	**0,00**
Geral:	**108.586,28**	**0,00**	**108.586,28**	**108.586,28**	**96.538,60**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão	[X] Todos	Filtrado por:
Unidade Orçamentária	[X] Todos	Filtrado por:
Natureza da Ação:		
Função	[X] Todos	Filtrado por:
SubFunção	[X] Todos	Filtrado por:
Programa	[X] Todos	Filtrado por:
Tipo da Ação	[X] Todos	Filtrado por:
Elemento:		
Categoria Ecônomica	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação	[ ] Todos	Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **36-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**
SubElemento	[ ] Todos	Filtrado por: **39-fretes e transportes de encomendas**

Fênix Processamento de Dados Ltda © Registrado para : MÁRCIA GONÇALVES SOARES[359]

2008

RELAÇÃO DE PESQUISAS EFETUADAS NAS DESPESAS DE JANEIRO ATÉ O MÊS CORRENTE

R$ 1,00

Códificações da despesa / Descrição	Empenhos			Ordens de Pagamento		
	Emitidos	Anulações	Líquidados	Emitidas	Líquido	Anulações
Órgão: 10 - PREFEITURA DE MEDICILÂNDIA						
Unidade: 04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA						
09.271.0037.9-001 - Enc Patronais a Tit Empregador						
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
00 -	38.771,10	0,00	38.771,10	7.188,86	7.188,86	0,00
Total do Elemento:	**38.771,10**	**0,00**	**38.771,10**	**7.188,86**	**7.188,86**	**0,00**
Total da Ação:	**38.771,10**	**0,00**	**38.771,10**	**7.188,86**	**7.188,86**	**0,00**
28.846.1310.9-005 - Encargos com PASEP						
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
00 -	80.000,00	8.671,82	71.328,18	71.328,18	71.328,18	0,00
Total do Elemento:	**80.000,00**	**8.671,82**	**71.328,18**	**71.328,18**	**71.328,18**	**0,00**
Total da Ação:	**80.000,00**	**8.671,82**	**71.328,18**	**71.328,18**	**71.328,18**	**0,00**
Total da Unidade:	**118.771,10**	**8.671,82**	**110.099,28**	**78.517,04**	**78.517,04**	**0,00**
Total do Órgão:	**118.771,10**	**8.671,82**	**110.099,28**	**78.517,04**	**78.517,04**	**0,00**
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO DE SAUDE						
Unidade: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE SAÚDE						
10.271.0037.9-002 - Enc Patronais-Saúde						
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
00 -	83.380,28	0,00	83.380,28	77.293,81	77.293,81	0,00
Total do Elemento:	**83.380,28**	**0,00**	**83.380,28**	**77.293,81**	**77.293,81**	**0,00**
Total da Ação:	**83.380,28**	**0,00**	**83.380,28**	**77.293,81**	**77.293,81**	**0,00**
Total da Unidade:	**83.380,28**	**0,00**	**83.380,28**	**77.293,81**	**77.293,81**	**0,00**
Total do Órgão:	**83.380,28**	**0,00**	**83.380,28**	**77.293,81**	**77.293,81**	**0,00**
Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
Unidade: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE EDUCAÇÃO						
12.271.0037.9-003 - Enc Patronais-Educação						
3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						
00 -	7.844,67	0,00	7.844,67	6.103,44	6.103,44	0,00
Total do Elemento:	**7.844,67**	**0,00**	**7.844,67**	**6.103,44**	**6.103,44**	**0,00**
Total da Ação:	**7.844,67**	**0,00**	**7.844,67**	**6.103,44**	**6.103,44**	**0,00**
Total da Unidade:	**7.844,67**	**0,00**	**7.844,67**	**6.103,44**	**6.103,44**	**0,00**
Total do Órgão:	**7.844,67**	**0,00**	**7.844,67**	**6.103,44**	**6.103,44**	**0,00**
Geral:	**209.996,05**	**8.671,82**	**201.324,23**	**161.914,29**	**161.914,29**	**0,00**

Filtros utilizados na pesquisa realizada

Órgão	[X] Todos	Filtrado por:
Unidade Orçamentária	[X] Todos	Filtrado por:
Natureza da Ação:		
Função	[X] Todos	Filtrado por:
SubFunção	[X] Todos	Filtrado por:
Programa	[X] Todos	Filtrado por:
Tipo da Ação	[X] Todos	Filtrado por:
Elemento:		
Categoria Econômica	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - DESPESAS CORRENTES**
Grupo de Despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES**
Modalidade de Aplicação	[ ] Todos	Filtrado por: **90-APLICAÇÕES DIRETAS**
Elemento da despesa	[ ] Todos	Filtrado por: **47-Obrigações Tributárias e Contributivas**
SubElemento	[X] Todos	Filtrado por:

Fênix Processamento de Dados Ltda © Registrado para : MÁRCIA GONÇALVES SOARES[359]

209

PARECER DO CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2006

DISPÕE SOBRE A ANÁLISE E APROVAÇAO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEF DO EXERCICIO FINANCEIRO DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, representado neste Parecer por seu presidente, Sr(a) Maristela de Oliveira, Instado a manifestar-se acerca da prestação de contas dos recursos destinados ao FUNDEF durante o 1º quadrimestre, 2º Quadrimestre e 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2006, após proceder a analise e avaliação dos documentos contábeis apresentados, vem através deste parecer externar sua decisão.

Foram apresentados os documentos relativos à prestação de contas, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006. Entre os documentos analisados estavam as notas fiscais de compra de materiais e/ou prestação de serviços, contratos de licitações, folhas de pagamentos, recibos, cupons fiscais, extratos bancários do período e notas de empenho e notas de ordens de pagamento.

Após a analise das documentações o conselho do FUNDEF resolve por unanimidade APROVAR a prestação de contas dos recursos do FUNDEF do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

Medicilândia (PA), 25 de janeiro de 2008.

Maristela de Oliveira

CPF: 699.443.932-15

Presidente do FUNDEF

12/03/2013

Conselho do FUNDEF, Travessa Antonio de Almeida, 00, Centro
CEP.: 68.145-000 Medicilândia – PA Fone: (93) 3531 - 1345

390

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISALTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 / 2004.

DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILANDIA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A câmara Municipal de Medicilândia aprovou e Mesa Diretora promulga o seguinte decreto Legislativo:

Art. 1° As diárias do prefeito e vice-prefeito do município de Medicilândia para a legislatura que se iniciam em 1° de janeiro de 2005, fica estabelecida na seguinte forma:

I- Quando a viagem for para Ruropolis, Uruará, Brasil Novo, Altamira e Vitória do Xingu será de R$ 100,00.
II- Quando a viagem for para demais municípios, será de R$ 200,00.
III- Quando a viagem for para fora do estado, será de R$ 400,00.

Parágrafo Único- O prefeito e Vice-Prefeito, só terão diárias quando participarem de Congressos, Simpósios, Seminários, Encontros, Debates ou quando viajarem a serviço do Município.

Art.2°- O Valor das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecida neste ato, será reajustado por ato próprio da Câmara municipal quando fizer necessário.

Art.3°- As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão á conta da dotação própria do Orçamento do Município de

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISALTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA PARÁ

correrão á conta da dotação própria do Orçamento do Município de medicilândia.

Art.4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2005.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de medicilândia em 02 de Setembro de 2004.

ANDRÉ JOSE DOS SANTOS
Presidente CMM.

ARILTON SILVA SOUZA
1º Secretário CMM

JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA
2º Secretário CMM

312

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Sala dos Municípios - DAM

PROCESSO Nº : 201303643-00
ORIGEM: MEDICILÂNDIA
INTERESSADO: ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

TERMO DE ENTREGA

Declaro que no dia 11 de março de 2013, compareci a este Tribunal de contas, especificamente na Sala dos Municípios - DAM-TCM-PA, onde recebi cópias da prestação de contas, da Prefeitura Municipal de Medicilândia, referente ao exercício de 2005, solicitado através do Processo supra.

Eli Cristina M. de S. Gomes
ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES
CRC/PA 9222

293

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

SERVICOS DIVERSOS

CNPJ/CPF: 210.401.922-20

CONTRIBUINTE **MARIA LENIR TREVISAN TORRES** INSCRIÇÃO 000657

Endereço de Entrega/Contribuinte TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1223

VILA NOVA 68145-000 MEDICILANDIA

Apto:

Endereço do Imóvel Endereço do Imóvel TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1223

VILA NOVA 68145-000

CÁLCULO DO IMPOSTO (SOMENTE I.P.T.U.)

Área do Terreno:	UTILIZAÇÃO	Valor Vernal Terreno		Total Taxas 0,00
Área da Construção:		Valor Venal Construção	Categoria:	Total Imposto 2.700,00
Referente aos Seguintes Exercícios 2013		Venal Total/Tributável	Alíquota:	VALOR TOTAL 2.700,00

INSTRUÇÕES
SERVICOS DIVERSOS
CORRESPONDENTE AS PARCELAS 02 13 40
01

Imposto/Taxas	Taxas	Cor. Monetaria
2.700,00	0,00	0,00
Multa	**Juros**	**Tar. Receb.**
0,00	0,00	0,00
Desconto		**TOTAL A PAGAR** 2.700,00

PAGO
EM: 22/07/2013
Elisangela Nascimento
CPF: 908.320.272-00
Tesoureira

URBANNUS/Bauhaus Sistemas (49)431-9704/421-9748 Ver:DS/47-894 Pág. 1/2

USUARIO: 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA

Banco Do Brasil | 001-9 | 00194.58900 83201.340029 00065.701211 1 56300000270000

PARCELA 001/001 | VENCIMENTO 07/03/2013

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

VENCIMENTO 07/03/2013

AGÊNCIA/COD. DO CEDENTE

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA

Nº DO DOCUMENTO 000657

DATA DOCUMENTO 07/03/2013 | Nº DOCTO 000657 | ESPECIE DOC DS | ACEITE | DATA PROCES 07/03/2013 | LOTEAMENTO

NOSSO NÚMERO 83201340020065701

NOSSO NUMERO 83201340020065701

USO DO BANCO | CARTEIRA 18 | ESPÉCIE Real | PARCELA 001/001 | PARCELAMENTO 00000000 | QUANTIDADE | VALOR | X

(=) VALOR DO DOCUMENTO 2.700,00

(-) DESCONTO / ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORA/MULTA

(+) OUTROS ACRESCIMOS 0,00

(=) VALOR COBRADO 0,00

INSTRUÇÕES
MULTA APLICADA PELO TCM REFERENTE EXERCICIO DE 2006. REF. AO ANO DE 2013

SERVICOS DIVERSOS
ATIVIDADE:
EXERCICIO 2013 - COD DIV 40 - REF.. 02

INSCMUNIC. 000657

NOME SACADO
MARIA LENIR TREVISAN TORRES

Sacado MARIA LENIR TREVISAN TORRES
TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 1223
VILA NOVA 68145-000 MEDICILANDIA PA

C.P.F. 210.401.922-20

PARCELAMENTO 00000000

QUANTIDADE | ESPÉCIE Real

RECIBO DO SACADO Autenticação no Verso
SERVICOS DIVERSOS -

Ficha de Compensação

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

314

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO

Processo Nº	201304061 – 17	DATA	12/03/13
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA		

SERVIÇO DE PROTOCOLO

A(O): PRESIDÊNCIA

EM: 15 / 3 / 2013

Rosangela Dutra
Servidora TCM-PA

Recebido na Presidência

Recebido na Presidência
Em 15/03/13
Joana Figueiredo

TCM-PA.

315

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 201304061-00 fls. 36

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

DESPACHO

A Secretaria Geral, para instruir e encaminhar os presentes Autos à manifestação da Assessoria Jurídica/TCM.
Belém, 18.03.2013.

RICARDO SOUZA
Chefe de Gabinete /TCM

REMESSA DA PRESIDÊNCIA
Nesta data faço remessa do presente processo à Secretaria
do que para constar lavro este termo.
Belém, 20/03/13
Narcéli Costa
Assessora TCM

Secretaria Geral
Recebido na Secretaria
Em, 20/03/13

346

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº 201304061-00
ORIGEM: PM de Medicilândia
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração P/C 2006

CERTIDÃO

CERTIFICO, em atenção ao despacho de fls. 36, que a **Resolução** nº **10.434,** de 28.08.2012, foi publicado no DOE de **25.02.2013**, tendo a recorrente interposto **Recurso de Reconsideração** perante este Tribunal, no dia **12.03.2013**. O processo nº 0950012006-00, referente à Resolução citada acima, encontra-se nesta Secretaria, para as providências cabíveis.

Em, 26 de março de 2013

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

~~386~~

Publicado no D.O.E. Nº 32.343
de 25/02/13, à pg. 507
do 9 caderno.

317

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.434

Processo : **0950012006-00**
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2006
Responsável : **Maria Lenir Trevisan Torres**
Relatora : Conselheira **Rosa Hage**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício financeiro de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrario à aprovação das contas do Executivo. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 271 a 276 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Medicilândia**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da **Sra. Maria Lenir Trevisan Torres**, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora, devendo a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** a título de multa, equivalentes a 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no **Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual,** para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de agosto de 2012.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antônio José Guimarães, Auditor Convocado Sérgio Dantas e a Procuradora Elizabeth Salame da Silva.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Conselheira Rosa Hage

PROCESSO	950012006-00
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
INTERESSADO	MARIA LENIR TREVISAN TORRES
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006
AUDITOR	SÉRGIO DANTAS
PROCURADORA	MARIA REGINA CUNHA

Trata os autos da prestação de contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA**, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. **MARIA LENIR TREVISAN TORRES.**

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento Municipal aprovado pela **Lei nº 280/2005,** teve a seguinte movimentação:

VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO	R$	18.728.160,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES	R$	6.487.941,59
CRÉDITOS ESPECIAIS	R$	2.325.731,54
= SUB-TOTAL	R$	27.541.833,13
(-) DOTAÇÕES ANULADAS	R$	7.631.030,89
(=) AUTORIZAÇÃO LÍQUIDA	R$	19.910.802,24

2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - RECEITA

A Receita Orçamentária efetivamente arrecadada totalizou ao final do exercício o montante de **R$ 17.578.535,03.**

2.2 - DESPESA

DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	R$	18.009.242,87
(-) DESPESA PAGA	R$	16.152.427,47
(=) RESTOS A PAGAR	R$	1.856.815,40

3 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro do Exercício encontra-se detalhado ás fls. 219/227.

4 – DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo elaborado pela auditoria, fls. 259:

Ponto de controle	Aplicação		Parâmetro (%)	Resultado	Base legal
	Valor R$	(%)			
Educação	2.890.708,16	28,68	25	*Cumpriu*	CF, art. 212
Ensino Fundamental	4.300.048,90	170,66	60	*Cumpriu*	ADCT, Art. 60
FUNDEF/FUNDEB	2.870.892,70	70,88	60	*Cumpriu*	Lei nº 9.424/96, art. 7º
Saúde (Limite mínimo)	1.770.964,54	17,57	15	*Cumpriu*	ADCT, Art. 77, III
Saúde Aplicação por meio do Fundo	1.770.964,54	17,57	15	*Cumriu*	ADCT, Art. 77, III, § 3º
Transferência ao Poder Legislativo	676.891,05	6,71	8	*Cumpriu*	Art. 29-A
Gastos com pessoal	7.779..277,37	52,26	54	*Cumpriu*	LC 101/2000, Art. 20, Inciso

(Poder Executivo)					III, "b"
Gastos com pessoal (Município)	8.152.641,16	55,38	60	*Cumpriu*	LC 101/2000, Art. 19, inciso III

5 - REMUNERAÇÃO DOS GESTORES

Segundo informação do Setor Técnico, às fls. 258 dos autos, os Gestores Municipais receberam suas remunerações de acordo com o estabelecido no ato fixador, Lei n.º 260/2004, devidamente cadastrada neste Tribunal (Portaria nº 0836/2004/TCM).

8 – INSTRUÇÃO

A instrução processual teve início com a análise técnico-contábil, conforme Relatório de Inspeção Ordinária, fls. 207/248. Na análise da documentação foram apontadas inicialmente as seguintes falhas pelas quais o ordenador foi citado fls. 251/251, entretanto, não apresentou defesa:

1 – Remessa extemporânea da prestação de contas, do PPA, LDO, Orçamento, 1º e 2º Quadrimestres, contrariando o Artigo 91, inciso I, Líneas "a", 'b" e "d" do Regimento Interno.

2 – Remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestre, contrariando o estabelecido no Art. 2º da IN nº 02/2004/TCM, sujeitando ao Ordenador ao pagamento de multa no valor de R$ 16.200,00.

Trav. Magno de Araújo, 474
Belém-Pará

3 – Remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, contrariando o estabelecido no Art. 1º, Inciso I, da IN nº 02/2004, sujeitando o Ordenador ao pagmento de multa.

4 – Observou-se que o saldo financeiro existente de R$ 545.210,75, em poder da Prefeitura Municipal em 31/12/2006, é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar no valor de R$ 1.856.815,40, contrariando o que determina o Art. 7º § 1º da Resolução nº 7.737/TCM.

5 – Não foi possível verificar a situação Patrimonial do Município, tendo em vista que os dados apresentados no Balanço de 2005 não foram acumulados com os do exercício de 2004.

6 - Não foram apresentados elementos para o cálculo da dívida consolidada do exercício.

7 – Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, descumprindo o que estabelece o Inciso II, do Art. 50 da Lei 101/2000.

8 – Não foi remetido o parecer do Conselho de Controle Social do Fundef nas prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o estabelecido na Resolução nº 7.737/2005/TCM, em seu art. 5º.

9 – Não remessa do ato fixador de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando Art. 19, inciso I, Línea "h", do Regimento Interno do TCM.

10 – Foram constatadas ausências de Processos Licitatórios, constantes do item IV do Relatório de Inspeção, fls. 31/42, no montante de R$ 4.092.357,18, contrariando o que determina o Art. 2º da Lei Federal 8.666/93 e o Art. 91, inciso II, Línea "a" do Regimento Interno do TCM.

A Auditoria encerrou a instrução processual concluindo pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, com fundamento no art. 52, II

e III da LOTCM, haja vista as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção Ordinária realizada no Município de Medicilandia.

O Ministério Público às fls. 264/267, se manifesta pela reprovação das contas.

É o relatório.

Belém, / /

Conselheira **Rosa Hage**

TADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete da Conselheira Rosa Hage

VOTO

Finalizada a Instrução Processual a Auditoria e o Ministério Público concluem seus relatórios se manifestando pela reprovação das contas.

Considerando a revelia da gestora para contestar as irregularidades apontada no Relatório de Inspeção, ***VOTO*** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal a não aprovação das contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA**, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. **MARIA LENIR TREVISAN TORRES**, por estarem irregulares.

Deve a ordenadora de despesa recolher a importância de **R$ 2.700,00** equivalente a **5%** remuneração anual da gestora, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Cópia dos autos deve ser remetida ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

Belém, 28/08/2012

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Trav. Magno de Araújo, 474 Belém-Pará

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Sistema de Controle de Processos — Relatório : Espelho do Processo
Impresso em : 26/03/2013 12:31:16

324

Processo No.:950012006-0 Data de Entrada :
Exercício :2006 Volumes :1
Município.: MEDICILANDIA
Órgão.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Assunto...: PRESTACAO DE CONTAS - ORGAO
Situação..:
Remetente.:

Tramitação :

E -	01/03/2013 09:18:53	SECRETARIA À assessoria de atos processuais para as devidas providênc
R -	15/01/2013 11:57:55	SECRETARIA - Walciria PARA VERIFICAÇÃO E COLOCAÇÃO DO ATO NO PRC
R -	29/08/2012 11:03:22	SUB-SECRETARIA PROCESSO JULGADO.
R -	10/02/2012 13:10:45	CONS. ROSA HAGE devolvido
E -	10/02/2012 12:50:56	4a. Controladoria Para consulta
R -	07/06/2011 10:38:29	CONS. ROSA HAGE Conforme distribuição de 07.06.2011
R -	06/04/2011 08:37:31	SECRETARIA P/ DISTRIBUIÇÃO PLENÁRIA.
R -	25/03/2011 09:07:55	PRESIDENCIA Remessa após parecer do MP.
R -	25/03/2011 09:07:01	PRESIDENCIA Remessa após parecer do MP.
R -	28/02/2011 08:53:54	PROCURADORIA para exame e parecer
R -	24/02/2011 15:38:37	(G)Aud. Sergio / Gabinete Após conclusão do Relatório Final
R -	11/06/2010 08:51:55	(G)Aud. Sergio / Gabinete SEM DEFESA
R -	30/03/2010 08:17:55	CONTROLADORIAS/GAB. Para proceder a Citação nº 017/2010/Auditor Sérgio I
R -	01/03/2010 08:38:30	(*)4a. CONTROLADORIA/Divisao

Processos Juntados :
200705525 - 0
201002337 - 0

325

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
AJUR/GAB/PRES

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedi a juntada a estes autos o Processo nº 201304541-00. Para constar, firmo o presente termo.

Belém, 10 de Setembro de 2013.

Lívia Maria da Costa Sousa
Assessoria Jurídica/TCM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

79
328

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

SERVICOS DIVERSOS

CNPJ/CPF: 210.401.922-20

CONTRIBUINTE **MARIA LENIR TREVISAN TORRES** INSCRIÇÃO 000657

Endereço de Entrega/Contribuinte TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1223
VILA NOVA 68145-000 MEDICILANDIA
Apto:

Endereço do Imóvel Endereço do Imóvel: TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1223
VILA NOVA 68145-000

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PROTOCOLO
Nº 02
R

CÁLCULO DO IMPOSTO (SOMENTE I.P.T.U.)

Área do Terreno:	UTILIZAÇÃO	Valor Vernal Terreno		Total Taxas 0,00
Área da Construção:		Valor Venal Construção	Categoria:	Total Imposto 2.700,00
Referente aos Seguintes Exercícios		Venal Total/Tributável	Aliquota:	VALOR TOTAL 2.700,00
2013				

INSTRUÇÕES
SERVICOS DIVERSOS
CORRESPONDENTE AS PARCELAS 02 13 40
01

PAGO
EM: 22/02/2013
Elisangela Nascimento
CPF: 908.320.272-00
Tesoureira

Imposto/Taxas	Taxas	Cor. Monetaria
2.700,00	0,00	0,00
Multa	**Juros**	**Tar. Receb.**
0,00	0,00	0,00
Desconto		**TOTAL A PAGAR**
		2.700,00

URBANNUS/Bauhaus Sistemas (48)431-9704/431-9748 /verD5/47-BB4 USUÁRIO: 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA

PARCELA 001/001 | VENCIMENTO 07/03/2013

AGÊNCIA/COD. DO CEDENTE

Nº DO DOCUMENTO 000657

NOSSO NÚMERO 32013400200065701

1 (=) VALOR DO DOCUMENTO 2.700,00

2 (-) DESCONTO / ABATIMENTO

3 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

4 (+) MORA/MULTA

5 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS 0,00

6 (=) VALOR COBRADO 0,00

NOME SACADO MARIA LENIR TREVISAN TORRES

PARCELAMENTO 00000000

QUANTIDADE | ESPÉCIE Real

RECIBO DO SACADO Autenticação no Verso
SERVICOS DIVERSOS -

Banco Do Brasil | **001-9** | 00194.58900 83201.340029 00065.701211 1 56300000270000

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

VENCIMENTO 07/03/2013

CEDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA

AGÊNCIA/COD. DO CEDENTE

DATA DOCUMENTO	Nº DOCTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCES.	LOTEAMENTO
07/03/2013	000657	DS	N	07/03/2013	

NOSSO NÚMERO 32013400200065701

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	PARCELA	PARCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
	18	Real	001/001	00000000	X	

1 (=) VALOR DO DOCUMENTO 2.700,00

INSTRUÇÕES
MULTA APLICADA PELO TCM REFERENTE EXERCICIO DE 2006.

REF. AO ANO DE 2013

2 (-) DESCONTO / ABATIMENTO

3 (-) OUTRAS DEDUÇÕES

4 (+) MORA/MULTA

5 (+) OUTROS ACRÉSCIMOS 0,00

SERVICOS DIVERSOS
ATIVIDADE:
EXERCICIO 2013 - CÓD.DIV.: 40 - REF.: 02

INSC.MUNIC. 000657

6 (=) VALOR COBRADO

Sacado MARIA LENIR TREVISAN TORRES
TV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1223

CPF 210.401.922-20
VILA NOVA 68145-000 MEDICILANDIA PA

Sacador / Avalista

Código de Baixa

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PROTOCOLO Nº 03

50 & 329

PROCESSO No.	201304451-00	DATA	22/03/13
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA		

SERVIÇO DE PROTOCOLO

A (o): SECRETARIA

EM 25 / 3 / 2013

À ASSESSORIA JURÍDICA, ONDE ENCONTRA-SE O RECURSO PARA INSTRUÇÃO.

EM, 05.04.13

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

320

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO N.º 201304061-00 (17 Volumes)
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA RESOLUÇÃO Nº 10.434 QUE EMITIU PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ÓRGÃO– EX 2006.

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por MARIA LENIR TREVISAN TORRES, contra a decisão proferida na Resolução nº 10.434, de 28/08/2012, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do ora recorrente.

É o breve relatório. Decido.

Destaca-se desde logo que, em que pese o recorrente ter denominado como Reconsideração, trata-se de Recurso Ordinário, com previsão legal na Lei Complementar nº 084/2012.

Antes de apresentar meu convencimento e razões de decidir pela admissibilidade ou não do presente recurso, imprescindível analisar questão preliminar quanto a regra de transição, tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA, publicada em 28 de dezembro de 2012) no dia 26.02.2013[1].

A publicação da decisão vergastada ocorreu em **25/02/2013** e a interposição do Recurso em **12/03/2013,** ou seja, a publicação sob a vigência da lei anterior (LC nº 25/94) e a interposição do apelo sob a égide da novel legislação (LC nº 084/2012), consoante Certidão de fl. 37.

Verifico que estamos diante de regra de direito intertemporal, quando o processo iniciou e a comunicação/publicação da decisão ocorreram na vigência de Lei antiga (na espécie a LC 25/94), e, a interposição do presente, já na vigência de Lei nova (LC nº 84/2012), assim, destaco os precedentes selecionados na festejada obra do Professor Theotonio Negrão, ao comentar o art. 1.211 do CPC (aplicável ao presente) sobre a matéria:

> *"Art. 1.211: 4. "Segundo princípio de direito intertemporal, salvo alteração constitucional, o recurso próprio é o existente à data em que é publicada a decisão" (STJ-2ª Seção, CC 1.133, Min. Sálvio de Fiqueiredo, j. 11.3.92, DJU 13.4.92)*
>
> *No mesmo sentido: Súmula 26 do TRF1ª Reg.: "A Lei regente do recurso é a em vigor na data da publicação da sentença ou do acórdão" (RT 732/424)*";

1 Art. 80. Essa Lei Complementar entra em vigor após sessenta dias de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 25, de 5 de agosto de 1994.

331

Para mais adiante na mesma obra supracitada destacar precedente do ***excelso Supremo Tribunal Federal*** quanto a questão posta:

> *"Art. 1.211: 9. Com relação ao art. 495 do CPC, o STF adotou a seguinte tese de direito intertemporal: "Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início da sua vigência" (STF-Pleno: RTJ 87/2; STF-1ª T.: RTJ 107/1.152). No mesmo sentido: TRF-1ª Seção, RTFR 119/3; RP 6/301, em. 15, com nota bibliográfica."*

Assim, adoto como regra de transição na caso em análise, a posição adotada em julgados do ***e. STF*** e ***c. STJ***, destacados alhures, para considerar o termo inicial do transcurso do prazo para interposição/impetração do Recurso Ordinário, o qual entendo amoldar-se *mutatis mutandis* com a ação rescisória prevista no art. 495 e seguintes do CPC, o da entrada em vigência da nova Lei Orgânica do TCM/PA, ou seja, 26.02.2013.

Ressalto ainda, que o Recurso Ordinário encontra respaldo legal no art. 69[2] da Lei Complementar nº 084/2012[3] (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 27 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013[4].

Sua interposição é Tempestiva, vez que, conforme atesta certidão de fls. 37, a decisão foi publicada no DOE de 25/02/2013 e o recurso interposto em 12/03/2013, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias.

Dessa forma, ao apoio do art. 69, da LC 84/2012, a partir das razões expostas acima, **ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.**

Comunique-se ao interessado. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria para distribuição.

Belém, PA., 28 de agosto de 2013

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO
PRESIDENTE - TCM/PA

[2] "Art. 69. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do pleno ou das Câmaras.
§1º O recurso será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de **trinta dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado**, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
§2º O recurso será recebido em ambos os efeitos, salvo se interposto contra decisão em processo relativo a aposentadoria, reforma ou pensão, hipótese em que será recebido apenas no efeito devolutivo. (...)".
[3] Art. 80. Esta Lei Complementar entra em vigor após sessenta dias de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 25, de 5 de agosto de 1994.
[4] Alterou a Lei Complementar nº 25/94 deste TCM/PA

332

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

FLS. 30 5

PROCESSO Nº _____

BELÉM _____

INTERESSADO _____

REMESSA DA ASSESSORIA JURÍDICA/PRE
Nesta data faço remessa do Processo nº
20130961-00 à Presidência
do que para constar lavro o presente termo
Belém, 10/09/13
Analu M.

Mod. 16

333

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº 201304061-00 Fls. 54

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

DESPACHO

À Secretaria , na forma do Art. 130, § 2º do Ato nº 15/2011.

Em, 11/09/2013

RICARDO SOUZA
Chefe de Gabinete do TCM/PA

REMESSA DA PRESIDÊNCIA
Nesta data faço remessa do presente processo à Secretaria

do que para constar lavro este termo.
Belém, 12/09/13

Narcéli Costa
Assessora/TCM

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Processo nº 950012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

À Assessoria do Plenário para proceder ao sorteio de distribuição.

Em, 06/02/2014

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Distribuído à Excelentíssima Senhora Conselheira **Mara Lúcia,** de acordo com o sorteio realizado na sessão ordinária desta data.

Em, 06/02/2013

Luiz Gustavo Rodrigues Lopes
Auxiliar Administrativo

lg/rfc

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA CONSELHEIRA **MARA LÚCIA**

Processo n.º: 950012006-00
Classe: Recurso de Reconsideração
Procedência: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Interessado: Maria Lenir Trevisan Torres

DESPACHO

À 3ª Controladoria,

De Ordem do Gabinete da Conselheira Mara Lúcia, os presentes autos versam sobre **Recurso de Reconsideração** protocolado pela Sra. **Maria Lenir Trevisan Torres**, Ex Prefeita de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, contra a decisão Plenária deste Tribunal de Contas, **Resolução nº 10.434**, de 28.08.2012, que negou aprovação das contas.

O recorrente traz aos autos a colação de novos documentos, que até então não eram conhecidos, para efeito de admissibilidade do presente recurso.

Desta forma, encaminho para a **ANÁLISE** desta controladoria os autos anexados.

Em, 6 de fevereiro de 2014.

Assessora da Conselheira ***Mara Lúcia***
Luciana Martins Dacier Lobato

Recebido na 3ª Controladoria
Em, 06/02/2014

Arlinda S. Abrunhosa
Mat. 3443800
TCM/Pa.

Gabinete Conselheira Mara Lúcia
Recebi em 02/10/19

Iracema Dias

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
3ª CONTROLADORIA

PROCESSO Nº	**: 950012006-00 (201304061-00)**
NATUREZA	**: RECURSO RECONSIDERAÇÃO**
ORIGEM	**: PREFEITURA MUNICIPAL**
MUNICÍPIO	**: MEDICILÂNDIA**
EXERCÍCIO	**: 2006**
RESPONSÁVEL	**: MARIA LENIR TREVISAN TORRES**
RELATORA	**: CONSELHEIRA MARA LÚCIA**
INFORMAÇÃO Nº	**: 389/2014 – 3ª CONTROLADORIA/TCM**

RELATÓRIO TÉCNICO APÓS ANÁLISE DO RECURSO

Cuida-se nesta etapa de Recurso de Reconsideração interposto pela **Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, EX-Prefeita Municipal de Medicilândia, no Exercício de 2006**, contra os termos da **Resolução nº 10.434, de 28.08.2012** (fls. 271/278), onde o plenário deste TCM assim deliberou:

> ***RESOLVEM*** *os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 271a 276 dos autos, que passam a integrar esta decisão:*
>
> *I - Emitir Parecer Prévio, recomendado à* ***Câmara Municipal de Medicilândia****, a não aprovação das contas da* ***Prefeitura Municipal****, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da* ***Sra. Maria Lenir Trevisan Torres****, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da Relatora, devendo a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de* ***R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)****, a título de multa, equivalentes à 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no* ***Art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 10.028/2000****;*
>
> *II – Encaminhar cópia dos autos ao* ***Ministério Público Estadual****, para as providências que julgar cabíveis.*

Nos termos do Relatório e Voto, exarados pela Conselheira ROSA HAGE, após a devida instrução processual, permaneceram como irregularidades para fundamentação da

decisão proferida, as seguir enumeradas:

1. ***Remessa extemporânea da prestação de contas, do PPA, LDO, Orçamento, 1º e 2º Quadrimestres, contrariando o art. 91, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" do Regimento Interno;***
2. ***Remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, contrariando o estabelecido no art. 2º, da IN n.º 02/2004/TCM, sujeitando ao Ordenador o pagamento de multa no valor de R$ 2.700,00;***
3. ***Remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, contrariando o estabelecido no art. 1º, inciso I, da IN n.º 02/2004/TCM, sujeitando o Ordenador ao pagamento de multa;***
4. ***Observou-se que o saldo financeiro existente, de R$ 545.210,75, em poder da Prefeitura Municipal em 31/12/2006, é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar no valor de R$ 1.856.815,40, contrariando o que determina o art. 7º, §1º, da Resolução n.º 7.737/TCM;***
5. ***Não foi possível verificar a situação Patrimonial do Município, tendo em vista que os dados apresentado no Balanço de 2005 não foram acumulados com os do exercício de 2004;***
6. ***Não foram apresentados os elementos para cálculo da dívida consolidada do exercício;***
7. ***Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, descumprindo o que estabelece o inciso II, do art. 50, da Lei 101/2000;***
8. ***Não foi remetido o parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF nas prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o estabelecido na Resolução n.º 7.737/2005/TCM, em seu art. 5º;***
9. ***Não remessa do ato fixador de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando o art. 19, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno do TCM;***
10. ***Foram constatadas ausências de Processos Licitatórios, constantes no item IV do Relatório de Inspeção, fls. 31/42, no montante de R$ 4.092.357,18, contrariando o que determina o art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Art. 91, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do TCM;***

Compulsando os autos, identificamos às fls. 238/248, a relação de processos licitatórios que não fora encaminhados, com base nas atividades desenvolvidas pela ***Inspeção Ordinária***, autorizada pela **Portaria n.º 1130/2009** e consulta ao sistema e-Contas.

1. EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

O exame preliminar de admissibilidade coube à **Presidência do TCM-PA**, nos termos do **art. 69, §1º, da LC n.º 084/2012**, que o fez conforme fls. 330/331, dada sua tempestividade e legitimidade, após o que seguiu à distribuição Plenária, realizada pela Secretaria Geral deste TCM-PA, à fl. 334.

Vale ressaltar que, conforme Certidão exarada pela Secretaria/TCM-PA (fl. 316), a indicada Resolução foi publicada no DOE em **25.02.13**, tendo sido interposto o presente **Recurso de Reconsideração**, em **12.03.13**, portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fixado no **art. 261, §1º, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013)**.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade da Ordenadora e a tempestividade do apelo, bem como tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, foi admitido o presente ***Recurso de Reconsideração***, determinando-se sua regular instrução e processamento, através desta **3ª Controladoria**, na forma Regimental.

2. MÉRITO

2.1. FALHAS APONTADAS:

a) REMESSA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO PPA, LDO, ORÇAMENTO, 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ART. 91, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B" E "D" DO REGIMENTO INTERNO:

Síntese das Razões:

A Recorrente, com vistas a sanar a impropriedade, informa ter enfrentado, ao longo do exercício, vários problemas de ordem técnica (energia elétrica), de pessoal (substituição e treinamento), para além de dificuldades com a utilização do sistema e-Contas, o qual

implantado no exercício de 2005, razões pelas quais e considerando que os atrasos apontados foram de poucos dias, requer que a falha seja relevada.

Apreciação:

Preliminarmente se destaca que as falhas decorrentes de remessa intempestiva, possuem, conforme entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, natureza formal, não sendo, *per si*, razão suficiente à manutenção de decisão contrária a aprovação de prestação de contas, cabendo, lado outro, imposição de ressalvas, a teor do previsto no **art. 232, do RITCM/PA (Ato n.º 16/2013)**.

Ademais, as justificativas apontadas, mais ainda quando desprovidas de qualquer elemento comprobatório, não são suficientes a afastar a irregularidade formal apontada a quando do julgamento das contas, razão pela qual **a falha permanece**.

b) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 2º, DA IN N.º 02/2004/TCM, SUJEITANDO AO ORDENADOR O PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.700,00:

Síntese das Razões:

A Recorrente reitera as dificuldades apontadas no item anterior, aduzindo, ainda, que por conta dos problemas enfrentados na utilização do sistema e-Contas, acabaram por incidir no atraso apontado, uma vez que deram preferência ao encaminhamento dos dados sem divergências entre o informado naquele sistema e o constante nos RGF´s.

Apesar das razões recursais apresentadas, informa a Ordenadora, com base em documento acostado à fl. 313, que precedeu com o pagamento da multa indicada na Resolução, diretamente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Apreciação:

Mais uma vez destacamos que as falhas decorrentes de remessa intempestiva de instrumentos de controle, possuem, conforme entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, natureza formal, não sendo, *per si*, razão suficiente à manutenção de decisão contrária a aprovação de prestação de contas, cabendo, lado outro, imposição de ressalvas, a teor do previsto no **art. 232, do RITCM/PA (Ato n.º 16/2013)**.

Ademais, as justificativas apontadas, mais ainda quando desprovidas de qualquer elemento comprobatório, não são suficientes a afastar a irregularidade formal apontada a quando do julgamento das contas, **razões pelas quais mantém-se a irregularidade indicada**.

Por fim, quanto à multa aplicada, informa a Recorrente seu recolhimento, nos termos da decisão guerreada, conforme *documento de arrecadação* (fl. 313), o qual teria sido pago diretamente junto à Secretaria da PM de Medicilândia, razão pela qual procedemos consulta, através do sistema e-Contas, tendo sido identificado o ingresso da receita, no exercício de 2013, conforme documento em anexo, devendo, assim, ser dada baixa na multa aplica, de responsabilidade da Ordenadora/Recorrente.

c) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO I, DA IN N.º 02/2004/TCM, SUJEITANDO O ORDENADOR AO PAGAMENTO DE MULTA:

Síntese das Razões:

A Recorrente aduz, com vistas ao saneamento desta falha, as mesmas razões apresentadas para justificar a remessa intempestiva dos RGF´s, exceto quanto a multa, uma vez que inexistiu cominação de penalidade, nos termos da decisão guerreada.

Apreciação:

Mais uma vez destacamos que as falhas decorrentes de remessa intempestiva de instrumentos de controle, possuem, conforme entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, natureza formal, não sendo, *per si*, razão suficiente à manutenção de decisão contrária a aprovação de prestação de contas, cabendo, lado outro, imposição de ressalvas, a teor do previsto no **art. 232, do RITCM/PA (Ato n.º 16/2013)**.

Ademais, as justificativas apontadas, mais ainda quando desprovidas de qualquer elemento comprobatório, não são suficientes a afastar a irregularidade formal apontada a quando do julgamento das contas, **razões pelas quais mantém-se a irregularidade indicada**.

d) SALDO FINANCEIRO EXISTENTE, DE R$ 545.210,75, EM PODER DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 31/12/2006, É INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR NO VALOR DE R$ 1.856.815,40, CONTRARIANDO O QUE DETERMINA O ART. 7º, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 7.737/TCM:

Síntese das Razões:

A Recorrente inicialmente apresenta elementos para modificação do valor apontado, esclarecendo (fls. 285/286), que a apreciação técnica da documentação encaminhada com a prestação de contas, deixou de considerar como disponibilidades financeiras ao final do exercício, os valores/saldos que estavam nas contas de aplicação da Prefeitura Municipal, conforme Termo de Conferência de Saldos Bancários (fls. 296/298) e Balancetes Contábeis (fls. 300/308).

Com os comprovantes de créditos encaminhados, ampliou as disponibilidades financeiras do valor de R$ 545.210,75, para o montante de R$ 1.388.142,53, reduzindo, assim, os compromissos a pagar, sem cobertura financeira, do valor de R$ 1.311.604,65, para o montante de R$ 468.672,87.

Esclarece, ainda, que o significativo valor inscrito em restos à pagar "***estaria vinculado à recursos de Convênios celebrados, onde a sua execução se estendeu ao exercício seguinte,***

como é o caso dos empenhos nº.s 3505 e 3506, relativos ao Convênio celebrado com o INCRA para a manutenção e recuperação de vicinais que tiveram parte de sua execução no exercício de 2007 (R$ 453.398,47) e consequentemente o recurso financeiro também".

Destaca, por fim, que a falha merece reforma por este TCM-PA, dado o imperativo contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 42), onde ressalta que a regra se aplica ao último ano de mandato, enquanto que o exercício sob análise se refere ao seu segundo ano como Prefeita Municipal, para além do que, as obrigações assumidas no exercício de 2006, foram efetivamente liquidadas no exercício de 2007.

Apreciação:

Superando-se as demais razões contidas na peça recursal, destaca-se que assiste razão à Recorrente, posto que a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao estabelecido no art. 42, encerra regra de último ano de mandato, razão pela entendemos que a indisponibilidade de recursos suficientes para pagamento das despesas contraídas, durante o exercício de 2006, importa em mera irregularidade, dado o descontrole administrativo evidenciado, importando, assim, em ressalva na prestação de contas.

Razão pela qual, dá por sanada a irregularidade indicada.

e) NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA QUE OS DADOS APRESENTADOS NO BALANÇO DE 2005 NÃO FORAM ACUMULADOS COM OS DO EXERCÍCIO DE 2004:

Síntese das Razões:

A Recorrente informa da impossibilidade de consolidação do demonstrativo patrimonial, no exercício de 2006, posto que até a data de apresentação do presente Recurso, não foi apresentado o mesmo demonstrativo do exercício de 2004, conforme, inclusive, certificado pela Secretaria Geral deste TCM-PA (fl. 299), razão pela qual, desde 2005, viu-se obrigada a

apresentar Balanço parcial, pelo que pugna para que a falha seja relevada.

Apreciação:

Assiste razão à Recorrente, posto que não poderá ser penalizada pela omissão do pretérito gestor (exercício de 2004), destacando-se que a situação em apresso, poderia ter sido regularizada desde a prestação de contas, quando a ora Recorrente foi revel na apresentação de sua defesa, **dando-se por sanada a irregularidade indicada**.

f) NÃO FORAM APRESENTADOS OS ELEMENTOS PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO:

Síntese das Razões:

A Recorrente reitera a impossibilidade de consolidação de eventual dívida consolidada do município, a contar de 2004, posto que até a data de apresentação do presente Recurso, não foi encaminhado ao TCM-PA o Balanço Geral do exercício de 2004, conforme, inclusive, certificado pela Secretaria Geral deste TCM-PA (fl. 299), esclarecendo, ainda, que nos exercícios de 2005 e 2006, este último apreciado nos presentes autos, não foi realizada qualquer operação de crédito, parcelamento ou decisão judicial com relação a precatórios que conduzissem a lançamento de dívida, pelo que pugna para que a falha seja relevada.

Apreciação:

De igual maneira, assiste razão à Recorrente, posto que não poderá ser penalizada pela omissão do pretérito gestor (exercício de 2004), destacando-se que a situação em apresso, poderia ter sido regularizada desde a prestação de contas, quando a ora Recorrente foi revel na apresentação de sua defesa, **dando-se por sanada a irregularidade indicada**.

g) NÃO FOI EFETUADA A CORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O QUE ESTABELECE O INCISO II, DO ART. 50, DA

LEI 101/2000:

Síntese das Razões:

A Recorrente aduz pela existência de falhas na análise técnica, quando efetuado cálculo das obrigações patronais, em tese, devidas ao longo do exercício, uma vez que não foram consideradas as situações específicas de cada despesa de pessoal e prestadores de serviços, para além da contabilização em contratos referentes à locação de imóveis e veículos, conforme tabelas e cálculos apresentados às fls. 287/293.

Com base nas exclusões pormenorizadas em sua peça recursal, aduz que efetivamente foi cumprido o disposto no art. 50, da LRF.

Apreciação:

Compulsando os autos, verificamos que desde a instrução da prestação de contas, conforme análise do órgão técnico, foi juntado ao processo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo INSS, razão pela qual, seguindo entendimento consolidado neste Tribunal, a falha à de ser relevada.

Ademais, com base nos elementos e informações trazidas ao processo, nesta fase recursal, entendemos assistir a Recorrente, visto que as exclusões apresentadas efetivamente possuem previsão legal, restando demonstrado o cumprimento do previsto no art. 50, da LRF, **dando-se por sanada a irregularidade indicada**.

h) NÃO FOI REMETIDO O PARECER DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS, DESCUMPRINDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO N.º 7.737/2005/TCM, EM SEU ART. 5º:

Síntese das Razões:

A Recorrente reconhece a omissão, pelo que remete à fl. 309, o referido Parecer do FUNDEF.

Apreciação:

Com o encaminhamento do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, **dá-se por sanada a irregularidade indicada**.

i) NÃO REMESSA DO ATO FIXADOR DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO, CONTRARIANDO O ART. 19, INCISO I, ALÍNEA "H", DO REGIMENTO INTERNO DO TCM:

Síntese das Razões:

A Recorrente reconhece a omissão, pelo que remete às fl. 310/311, o **Decreto Legislativo n.º 001/2004**, pugnando pelo saneamento da omissão.

Apreciação:

Com o encaminhamento do **Decreto Legislativo n.º 001/2004**, bem como verificando-se que a responsabilidade pelo envio do ato recairia sob o Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, no exercício de aprovação do mesmo, ou seja, em 2004, **dá-se por sanada a irregularidade indicada**.

j) FORAM CONSTATADAS AUSÊNCIAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONSTANTES NO ITEM IV DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, FLS. 31/42, NO MONTANTE DE R$ 4.092.357,18, CONTRARIANDO O QUE DETERMINA O ART. 2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E O ART. 91, INCISO II, ALÍNEA "A" DO REGIMENTO INTERNO DO TCM:

Síntese das Razões:

Preliminarmente requer a exclusão das Notas de Empenho 0021; 0026; 0011; 0023; 0024 e 3005, tendo em vista que os mesmo, conforme enumera à fl. 294, foram realizados de maneira global, para atender a despesas no exercício com telefonia móvel e fixa, junto aos credores NORTE BRASIL TELECOM e TELEMAR NORTE LESTE, os quais totalizam o montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Quanto às demais despesas, apontada como falhas no Relatório de Inspeção Ordinária (fls. 238/248 dos autos), em razão do não encaminhamento dos correspondentes processos licitatórios, pretende a reforma da decisão, com o seu encaminhamento, bem como aduzindo que alguns dos referidos processos licitatórios já teriam sido encaminhados a quando das defesas, nos autos que julgaram o Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social.

Apreciação:

Juntamente com a peça recursal foram encaminhados, em 16 volumes, os seguintes processos licitatórios, abaixo enumerados:

a) **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2006**: (fls. 01/208 – Volume 01)
Credor: COHEL CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E ELETRICA LTDA.
Valor Global: R$ 290.834,96
Objeto: Execução de obras de construção de pontes, pontilhões e bueiros, como parte das obras de recuperação de estradas vicinais no Projeto de assentamento Surubim.
Análise Técnica: Ausência de Parecer Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

b) **CONVITE N.º 042/2006**: (fls. 01/96 – Vol. 02)
Credores: ARAÚJO E CARNEIRO LTDA e G. A. DA SILVA COMERCIAL.
Valor Global: R$ 48.739,41
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar.
Análise Técnica: Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 23, vol. 02); Documento de

habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

c) **CONVITE N.º 059/2006**: (fls. 97/157 – Vol. 02)
Credor: ARAÚJO E CARNEIRO LTDA.
Valor: R$ 23.478,05
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar (PNAE)

d) **CONVITE N.º 056/2006**: (fls. 01/52 – Vol. 03)
Credor: P.P. COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Valor Global: R$ 4.898,00
Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática – 2 (dois) computadores.
OBS: valor empenhado superior ao licitado e contratado.
Análise Técnica: Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 09, vol. 03); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Documentos apócrifos: Ata de Abertura e Julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e Publicação; Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

e) **CONVITE N.º 058/2006**: (fls. 53/118 – Vol. 03)
Credor: IVONE STELMASTCHUK – ME LTDA.
Valor Global: R$ 13.020,79
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para Escolas Municipais

f) **CONVITE N.º 055/2006**: (fls. 119/142 – Vol. 03)

Credor: LICITAÇÃO DESERTA.

Valor Global:

Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas

g) **CONVITE N.º 046/2006**: (fls. 01/55 – Vol. 04)

Credor: CONSTRUTORA RH LTDA.

Valor Global: R$ 79.000,00

Objeto: Locação de Maquinário (trator de esteira) para recuperação de estradas vicinais.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento constam apenas duas empresas – Construtora R. H. Ltda. e P. T. Campos Comércio e Empreendimentos, logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número minimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para quatro empresas (fls. 12 – 15, vol. 04); Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

h) **CONVITE N.º 053/2006**: (fls. 56/90 – Vol. 04)

Credor: DESERTA.

Valor Global:

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado

i) **CONVITE N.º 043/2006**: (fls. 91/131 – Vol. 04)

Credor: P. R. DA COSTA LEDA & CIA LTDA.

Valor Global: R$ 16.852,50

Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública nas agrovilas.

Análise Técnica: Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 99, vol. 04); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento constam apenas duas empresas – P. R. da Costa Leda & Cia. Ltda. e M. Da Costa Leda Comércio e Serviços, logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número minimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para três empresas (fls. 103 – 105, vol. 04); Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64;

j) **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2006**: (fls. 01/105 – Vol. 05)
Credor: P. T. CAMPOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - ME.
Valor Global: R$ 181.289,40
Objeto: Execução de Serviços de Engenharia.
Análise Técnica: Parecer Jurídico (fl. 71, vol. 05) e Termo de Homologação sem assinaturas (fl. 13, vol. 05); Não apresentados os seguintes documentos: Ata de Abertura e Julgamento, Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

k) **CONVITE N.º 036/2006**: (fls. 01/47 – Vol. 06)
Credor: P. R. DA COSTA LEDA & CIA LTDA.
Valor Global: R$ 10.515,50
Objeto: Fornecimento de material elétrico.

l) **CONVITE N.º 041/2006**: (fls. 48/113 – Vol. 06)
Credor: W. B. CAMILO DA SILVA - DISMED.
Valor Global: R$ 32.250,00
Objeto: Aquisição de aparelho de Raio-x

Análise Técnica: Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 99, vol. 04); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento constam apenas duas empresas – W. B. Camilo da Silva. e Distribuidora Confiança Ltda., logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número minimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para três empresas (fls. 73 – 75, vol. 06); Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64;

m) **CONVITE N.º 045/2006**: (fls. 114/152 – Vol. 06)
Credor: P. P. COM. DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
Valor Global: R$ 16.057,00
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática (Dep. Meio Ambiente)

n) **CONVITE N.º 044/2006**: (fls. 01/160 – Vol. 07)
Credor: XINGÚ MOTOS LTDA.
Valor Global: R$ 25.575,00
Objeto: Aquisição de motocicletas
Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento consta apenas a empresa vencedora, logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número minimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para três empresas (fls. 149, 150 e 153, vol. 07); Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de

Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

o) **CONVITE N.º 022/2006**: (fls. 161/258 – Vol. 07)
Credor: G. FRANCO – ME e M. L. G. SANTOS COMÉRCIO – ME.
Valor Global: R$ 45.894,75
Objeto: Material Odontológico

p) **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2006**: (fls. 01/199 – Vol. 08)
Credor: CONSTRUTORA CARAJARI LTDA - ME.
Valor Global: R$ 184.400,00
Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia
Análise Técnica: Não apresentados os seguintes documentos: Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

q) **CONVITE N.º 020/2006**: (fls. 01/205 – Vol. 09)
Credor: R.C.J. ZAGALLO LTDA; M.M. LOBATO COM. REPRES. LTDA e M.L.G. SANTOS COMÉRCIO – ME.
Valor Global: R$ 74.984,16
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar
Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

r) **CONVITE N.º 006/2006**: (fls. 01/87 – Vol. 10)
Credor: ARAÚJO & CARNEIRO – LTDA e GENILDO G. DE ARAÚJO - ME.
Valor Global: R$ 19.962,80
Objeto: Aquisição de Recarga Líquida de Gás das Escolas Municipais.
Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso

XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

s) **CONVITE N.º 005/2006**: (fls. 01/123 – Vol. 11)

Credor: ARAÚJO & CARNEIRO – LTDA, GENILDO G. DE ARAÚJO – ME. E ZENEIDE C. DE ASSIS – ME.

Valor Global: R$ 53.027,65

Objeto: Aquisição de material de construção para reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental na rede pública de ensino.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

t) **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2006**: (fls. 01/132 – Vol. 12 e 01/84 – Vol. 13)

Credor: ARAÚJO & CARNEIRO – LTDA, GENILDO G. DE ARAÚJO – ME e G.A. DA SILVA COMERCIAL – ME.

Valor Global: R$ 139.634,50

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 84, vol. 013); Não apresentados os seguintes documentos: Instrumentos Contratuais, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93, Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

353
Folha

u) **CONVITE N.º 049/2006**: (fls. 01/36 – Vol. 14)

Credor: DESERTA.

Valor Global:

Objeto: Construção de Sistema de Drenagem de via pública.

v) **CONVITE N.º 051/2006**: (fls. 37/121 – Vol. 14)

Credor: G. A. DA SILVA COMERCIAL e ARAÚJO & CARNEIRO LTDA

Valor Global: R$ 79.586,95

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Termo de Homologação sem assinatura (fl. 118, vol. 014); Não apresentados os seguintes documentos: Instrumentos Contratuais, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93, Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

w) **CONVITE N.º 050/2006**: (fls. 122/165– Vol. 14)

Credor: VALOR HUMANO CONSULTORIA – LTDA ME

Valor Global: R$ 8.000,00

Objeto: Prestação de Serviços de Formação Continuada de Professores com ênfase em Educação Especial.

x) **CONVITE N.º 060/2006**: (fls. 01/51 – Vol. 15)

Credor: FÊNIX – COM. DISTR. E REPRES. DE LIVROS LTDA.

Valor Global: R$ 18.092,00

Objeto: Aquisição de livros didáticos.

y) **CONVITE N.º 054/2006**: (fls. 52/95 – Vol. 15)

Credor: OZENIAS G. ROCHA - ME.

Valor Global: R$ 3.474,00

354
Folha

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (peças de motos).

z) **CONVITE N.º 052/2006**: (fls. 96/189 – Vol. 15)

Credor: XINGÚ MOTOS LTDA.

Valor Global: R$ 9.225,00

Objeto: Aquisição de Motocicletas.

aa) **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2006**: (fls. 01/135 – Vol. 16)

Credor: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Valor Global: R$ 160.000,00

Objeto: Aquisição de 02 Unidades Móveis de Saúde.

Análise Técnica: Não apresentados os seguintes documentos: Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

Considerando que os autos encerram Recurso de Reconsideração, preliminarmente verificamos, dentre os processos licitatórios relacionados às fls. 238/248, aqueles que não foram encaminhados pela Recorrente, com base nos empenhos realizados no sistema e-Contas, mantendo-se, por conseguinte, a irregularidade pela ausência de remessa, tal como segue:

NE	DATA	CREDOR	VALOR	ESPECIFICAÇÃO
0001619	01/05/06	ACPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DA AMAZÔNIA LTDA.	88.556,15	Serviços de Consultoria
0005167	11/12/06	ALTAVEI IMPORTS TRES AMIGOS VEÍCULOS LTDA.	40.000,00	Aquisição de Veículo
0005109	06/12/06	C.M.S DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME	22.000,00	Prestação de Serviços realizados com a construção de sistema de drenagem.
0003505	11/09/06	CONSTRUTORA RH LTDA	830.000,00	Locação de máquinas e veículos
0003751	25/09/06	CONSTRUTORA RH LTDA	74.000,00	Locação de máquinas e veículos
0002771	17/07/06	CONSTRUTORA RH LTDA	296.000,00	Locação de máquinas e veículos
0000005	04/01/06	EMPRAL PESQUISAS LTDA	19.800,00	Aquisição de material didático
0003346	29/08/06	GENILDO GOMES DE ARAÚJO	22.000,00	Aquisição de terreno através de desapropriação
0000018	02/01/06	GONÇALVES E MATOS ASS. CONT. SS LTDA	84.000,00	Prestação de Serviços de Assessoramento Contábil
0005384	21/12/06	J.F. ANDRADE DE	43.774,28	Prestação de Serviços de Engenharia

		ARAUJO & CIA LTDA		
0000761	28/02/06	J. C. BOHRY	28.468,33	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0000377	01/03/06	J. C. BOHRY	15.959,13	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0002128	31/05/06	J. C. BOHRY	18.933,34	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0004978	30/11/06	J. C. BOHRY	27.678,23	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0000115	06/01/06	JÚLIO CESAR DO EGITO	23.329,52	Prestação de Serviços Médicos como cirurgião geral, realizados em dezembro de 2005
0000295	25/01/06	JÚLIO CESAR DO EGITO	280.000,00	Prestação de Serviços Médicos como cirurgião geral, realizados durante o ano de 2006
0001620	01/05/06	MANOEL AROUCHA SOARES ADVOCACIA S/C	72.000,00	Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica
0000349	31/01/06	P. T. CAMPOS COM. E EMPREENDIMENTOS	65.600,00	Prestação de Serviços de Maquinário Pesado
0000007	02/01/06	POSTO JURUÁ LTDA	31.336,94	Aquisição de Combustível
0002291	20/06/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.367,90	Aquisição de Combustível
0002880	27/07/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.358,64	Aquisição de Combustível
0003208	17/08/06	POSTO JURUÁ LTDA	15.352,50	Aquisição de Combustível
0003468	06/09/06	POSTO JURUÁ LTDA	15.327,56	Aquisição de Combustível
0003583	14/09/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.642,86	Aquisição de Combustível
0005385	21/12/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.534,15	Aquisição de Combustível
0000804	09/06/06	PROMED – M.L.G. SANTOS COMÉRCIO	21.149,25	Aquisição de material odontológico
0000779	07/03/06	RIFARMED	33.257,16	Aquisição de material hospitalar
0003585	14/09/06	SOTREQ S/A	445.000,00	Aquisição de Veículo Pesado
0001617	01/05/06	VALEIRA NUNCIO DE ALMEIDA	23.184,00	Locação de Veículo Pesado

Assim, permanece a irregularidade, referente à ausência de processos licitatórios, no montante de **R$ 2.706.609,94 (dois milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**, conforme empenhos e credores referenciados, contrariando o que determina o **art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93**.

Ademais, em relação aos processos licitatórios relacionados nos **itens D, G, I, J, L, N e V**, que totalizam **R$ 419.451,85 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um e oitenta e cinco centavos),** e conforme análise *supra*, estes apresentam falhas de natureza grave, capazes de invalidar as referidas contratações, pelo que permanece a irregularidade.

Relativamente aos processos licitatórios relacionados nos **itens A, B, P, Q, R, S, T, e AA**, após análise deste órgão técnico, entende-se que os mesmos, apesar da vasta documentação

encaminhada, encerram falhas de natureza formal, tais como ausências de *Empenhos, Parecer do Controle Interno, Publicidade, Declaração de Trabalho do Menor*, dentre outros, os quais, *per si*, não são suficientes a conduzir a sua desconsideração, mantendo-se, contudo, ressalva à prestação de contas.

Por fim, quanto aos demais processos licitatórios relacionados nos **itens C, E, F, H, K, M, O, U, X, W, Y e Z**, deixamos de realizar análise dos mesmos, considerando que não foram apontados como itens de reprovação, junto à prestação de contas, do exercício de 2006.

3. CONCLUSÃO

Após apreciação das razões da Recorrente e considerando os termos do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, esta Controladoria manifesta-se pelo **conhecimento e provimento parcial** do presente ***Recurso de Reconsideração***, dando-se baixa, contudo, na multa aplicada, dada a comprovação de recolhimento, bem como nas falhas relacionadas nesta manifestação técnica, mantendo-se, contudo as seguintes falhas:

a) REMESSA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO PPA, LDO, ORÇAMENTO, 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ART. 91, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B" E "D" DO REGIMENTO INTERNO:

b) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 2º, DA IN N.º 02/2004/TCM;

c) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO I, DA IN N.º 02/2004/TCM;

d) FORAM MANTIDAS COMO AUSENTES OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONSTANTES NESTA ANÁLISE TÉCNICA, NO MONTANTE DE **R$**

357
Folha

2.706.609,94 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CONTRARIANDO O QUE DETERMINA O ART. 2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

É o Relatório.

Belém-PA, 15 de outubro de 2014.

ANALISTA:

LORENA DE LOURDES DE AGUIAR CUNHA
3ª CONTROLADORIA

DE ACORDO:

OCYR MELLO
Controlador/TCM

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
3ª Controladoria

Folha: 358

PROCESSO Nº : 950012006-00

PROCEDÊNCIA : **P.M de Medicilândia**

Ao Ministério Público junto ao TCM.

De ordem, encaminho os autos, para exame e parecer.

Belém, 23 de outubro de 2014.

Valdemar de Jesus Filho
Chefe de Divisão/TCM-Pa.
3ª Controladoria

Ao Gabinete da Procuradora

MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS

Em 26/11/2014

Distribuído por:

Tereza Vianna

A CONFIRMAR

20130406100

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM 360

Processo: 201304061-00 (201304061-00)

Procedência: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Recurso Ordinário - Prestação de Contas - Exercício 2006

Tratam os autos do **Recurso Ordinário**, interposto por Maria Lenir Trevisan Torres com base no artigo 69, da LC nº 84/12, contra decisão proferida na Resolução nº 10.434, de 28/08/12, contrária à aprovação das Contas da Fundo Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Recorrente, em razão da remessa intempestiva de documentos obrigatórios (PPA, LDO, Orçamento, 1º e 2º quadrimestres, RGF e RREO's do 1º ao 6º bimestre), saldo financeiro final insuficiente para cobrir os restos a pagar, impossibilidade de verificação da situação patrimonial, não apresentação de elementos para cálculo da dívida consolidada, não realizada a correta apropriação/empenhamento das obrigações patronais, não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, não remessa do ato fixador de diárias, ausência de processos licitatórios realizados, no valor de R$4.092.357,18, com aplicação de multa pela remessa intempestiva dos RGF's (R$2.700,00).

A Assessoria Jurídica da Presidência do TCM/PA, em seu Despacho de Admissibilidade de Recurso Ordinário (fls.330), considerando a certidão de fls.316 e verificando tratar-se de situação de direito intertemporal - vez que a publicação da Decisão ocorreu sob a égide da Lei anterior enquanto o Recurso foi interposto na vigência da lei nova -, sobre o qual o STF já se manifestou postulando que *"levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da Lei nova, a partir do início de sua vigência"* quando o prazo restante da Lei anterior foi

Trav. Magno de Araújo, 424 - Telegrafo - Belém -PA - CEP: 66113-055 - Fone: (91) 3323-7400 - E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM 361

superior ao prazo da Lei nova, conclui pela admissibilidade do Recurso Ordinário, tendo em vista que a publicação da decisão combatida ocorreu em 25/02/13 e a interposição do presente ocorreu em 12/03/2013, dentro, assim, do prazo legal - art. 69, da LC nº 84/2012.

Após a protocolização do Recurso a Ordenadora procedeu a juntada do comprovante de recolhimento da multa aplicada (fls.327/328).

A 3ª Controladoria, no Relatório Técnico após Análise de Recurso nº 389/2014 (fls.336/357), analisando os argumentos apresentados e documentos juntados, se manifesta pelo *"conhecimento e provimento parcial do presente Recurso...dando-se baixa...na multa aplicada, da a a comprovação de recolhimento"*, pela manutenção das seguintes falhas:

1. Remessa intempestiva da Prestação de Contas do 1º e 2º quadrimestres, do PPA, LDO, Orçamento, em descumprimento ao art.91, I, "a", "b" e "d" do RITCM/PA;
2. Remessa intempestiva do RGF do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o que prevê o art. 2º da IN nº002/2004/TCM;
3. Remessa intempestiva dos RREO's do 1º ao 6º bimestre, contrariando o disposto no art. 1º, I, da IN nº 02/2004/TCM;
4. Quanto aos Processos Licitatórios:
   a. Ausência de processos licitatórios realizados, no valor de R$2.706.609,94, conforme lista de fls.354/355, em desobediência ao art. 2º, da Lei nº 8.666/93;
   b. Irregularidades graves quanto a documentação apresentada ou pela ausência de documentos de

Trav. Magno de Araújo, 424 - Telegrafo - Belém -PA - CEP: 66113-055 - Fone: (91) 3323-7400 - E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM 362

processos licitatórios listados nos itens d, g, i, j, l, n e v do Relatório supra, no valor de R$419.451,85, em descumprimento a Lei nº 8.666/93;

c. Não apresentação de NE, Parecer do Controle Interno, Publicidade, Declaração de trabalho de menor e etc. quanto aos processos licitatórios listados nos itens a, b, p, q, r, s, t e aa, descumprindo o que determina a Lei nº 8.666/93.

No mesmo documento manifesta entendimento pelo saneamento das seguintes irregularidades:

1. Saldo financeiro final insuficiente para cobrir os restos a pagar. Conforme o art. 42 da LRF, a imposição quanto a disponibilidade financeira cinge-se ao último ano do mandato, que não é o caso do exercício em análise, havendo, assim, um descontrole administrativo no exercício de 2006, importante essa irregularidade *"em ressalva na prestação de contas"*;

2. Impossibilidade de verificação da situação patrimonial. Devido a não apresentação do mesmo demonstrativo em 2004, teve que, a partir de 2005, apresentar balanço parcial, não podendo *"ser penalizada pela omissão do pretérito gestor"*;

3. Não apresentação de elementos para cálculo da dívida consolidada. Uma vez que até a interposição do recurso não foi encaminhada ao TCM/PA o Balanço geral de 2004, não podendo *"ser penalizada pela omissão do pretérito gestor"*;

mb

Trav. Magno de Araújo, 424 - Telegrafo - Belém -PA - CEP: 66113-055 - Fone: (91) 3323-7400 - E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM 363

4. Não realizada a correta apropriação/empenhamento das obrigações patronais. Uma vez que há CPEN emitida pelo INSS apresentada ainda na fase de instrução do processo, além do fato de que há exclusões legais a serem consideradas, conforme evidenciado na peça recursal;

5. Mão envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, pela remessa do documento;

6. Não remessa do ato fixador de diárias, com a juntada do Dec. Leg. Nº 001/2004

No Mérito.

Esta representação do Ministério Público, após análise das alegações e documentos enviados, bem como das considerações apresentadas pela Controladoria desta Eg. Corte, entende pela necessidade de reforma parcial da Decisão atacada.

Assim sendo, face ao acima exposto, esta representação do Ministério Público de Contas se manifesta pelo **conhecimento e provimento parcial do Recurso Ordinário** interposto, pla exclusão das irregularidades acima indicadas, mantendo-se na integralidade os demais termos da Resolução nº 10.434, de 28/08/12.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 05 de dezembro de 2014.

Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Procuradora

Trav. Magno de Araújo, 424 - Telegrafo - Belém -PA - CEP: 66113-055 - Fone: (91) 3323-7400 - E-mail: mp@mpcm.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM

363

Por ordem da Exmª Procurad[illegible]
Encaminhe-se os autos ao Egrégio TCM-PA
Em 09 / 12 / 14

Maria Inez Gueiros
Procuradora do MPTCM

Ministério Público Jun[illegible]
dos Municípios do Estado do P[illegible]
Ladreio W. Barbalho Jr
Secretário

Gabinete Conselheiro Mara Lúcia
Recebi em 15/12/2014

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.710

Processo n.º: 950012006-00

Assunto: Recurso de Reconsideração/Ordinário (201304061-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Exercício: 2006

Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

RELATÓRIO

MARIA LENIR TREVISAN TORRES, na qualidade de ex-Prefeita Municipal de Santa Luzia do Pará, interpôs **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ORDINÁRIO** (fls. 280/295), com amparo no **art. 129, I e 133, ambos do RITCM-PA**, contra a **Resolução n.º 10.434**, de **28.08.12** (fls. 271/278), publicado no **DOE** de **25.02.13**, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele **Executivo Municipal**, exercício financeiro de 2006, em razão da existência das irregularidades abaixo enumeradas, impondo-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada:

> *RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 271a 276 dos autos, que passam a integrar esta decisão:*
>
> *I - Emitir Parecer Prévio, recomendado à Câmara Municipal de Medicilândia, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Lenir Trevisan Torres, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da Relatora, devendo a citada ordenadora recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a título de multa, equivalentes à 5% (cinco por cento) de sua remuneração anual, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com base no Art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 10.028/2000;*
>
> *II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.*

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.710

Nos termos do Relatório e Voto, exarados pela Conselheira **ROSA HAGE**, após a devida instrução processual, permaneceram como irregularidades para fundamentação da decisão proferida, as seguir enumeradas:

1. Remessa extemporânea da prestação de contas, do PPA, LDO, Orçamento, 1º e 2º Quadrimestres, contrariando o art. 91, inciso I, alíneas "a", "b" e "d" do Regimento Interno;

2. Remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres, contrariando o estabelecido no art. 2º, da IN n.º 02/2004/TCM, sujeitando ao Ordenador o pagamento de multa no valor de R$ 2.700,00;

3. Remessa extemporânea dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres, contrariando o estabelecido no art. 1º, inciso I, da IN n.º 02/2004/TCM, sujeitando o Ordenador ao pagamento de multa;

4. Observou-se que o saldo financeiro existente, de R$ 545.210,75, em poder da Prefeitura Municipal em 31/12/2006, é insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar no valor de R$ 1.856.815,40, contrariando o que determina o art. 7º, §1º, da Resolução n.º 7.737/TCM;

5. Não foi possível verificar a situação Patrimonial do Município, tendo em vista que os dados apresentado no Balanço de 2005 não foram acumulados com os do exercício de 2004;

6. Não foram apresentados os elementos para cálculo da dívida consolidada do exercício;

7. Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, descumprindo o que estabelece o inciso II, do art. 50, da Lei 101/2000;

8. Não foi remetido o parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF nas prestações de contas quadrimestrais, descumprindo o estabelecido na Resolução n.º 7.737/2005/TCM, em seu art. 5º;

9. Não remessa do ato fixador de diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito, contrariando o art. 19, inciso I, alínea "h", do Regimento Interno do TCM;

10. Foram constatadas ausências de Processos Licitatórios, constantes no item IV do Relatório de Inspeção, fls. 31/42, no montante de R$ 4.092.357,18, contrariando o que determina o art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Art. 91, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do TCM;

Compulsando os autos, foi identificado, às fls. 238/248, a relação de processos licitatórios que não fora encaminhados, com base nas atividades desenvolvidas pela

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.710

Inspeção Ordinária, autorizada nos termos da **Portaria n.º 1130/2009** e consulta ao sistema e-Contas.

O exame preliminar de admissibilidade coube à **Presidência do TCM-PA**, nos termos do **art. 69, §1º, da LC n.º 084/2012**, que o fez conforme **fls. 330/331**, dada sua tempestividade e legitimidade, após o que seguiu à distribuição Plenária, realizada pela Secretaria Geral deste TCM-PA, à **fl. 334**.

Vale ressaltar que, conforme ***Certidão*** exarada pela **Secretaria/TCM-PA** (fl. 316), a indicada Resolução foi publicada no **DOE** em **25.02.13**, tendo sido interposto o presente ***Recurso Ordinário***, em **12.03.13**, dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, fixado no **art. 261, §1º, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013)**.

No mérito, a Recorrente encaminha argumentos e documentação acostada às fls. 296/328 e 327/328, os quais foram submetidos à apreciação da **3ª Controladoria**, nos termos da **Informação n.º 389/2014**, às fls. 326/357, que transcrevo:

> *a) REMESSA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO PPA, LDO, ORÇAMENTO, 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ART. 91, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B" E "D" DO REGIMENTO INTERNO:*
>
> ***Síntese das Razões:*** *A Recorrente, com vistas a sanar a impropriedade, informa ter enfrentado, ao longo do exercício, vários problemas de ordem técnica (energia elétrica), de pessoal (substituição e treinamento), para além de dificuldades com a utilização do sistema e-Contas, o qual implantado no exercício de 2005, razões pelas quais e considerando que os atrasos apontados foram de poucos dias, requer que a falha seja relevada.*
>
> ***Apreciação:*** *Preliminarmente se destaca que as falhas decorrentes de remessa intempestiva, possuem, conforme entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, natureza formal, não sendo, per si, razão suficiente à manutenção de decisão contrária a aprovação de prestação de contas, cabendo, lado outro, imposição de ressalvas, a teor do previsto no art. 232, do RITCM/PA (Ato n.º 16/2013).*
>
> *Ademais, as justificativas apontadas, mais ainda quando desprovidas de qualquer elemento comprobatório, não são suficientes a afastar a irregularidade formal apontada a quando do julgamento das contas, **razão pela qual a falha permanece**.*
>
> *b) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO*

NO ART. 2º, DA IN N.º 02/2004/TCM, SUJEITANDO AO ORDENADOR O PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.700,00:

Síntese das Razões: *A Recorrente reitera as dificuldades apontadas no item anterior, aduzindo, ainda, que por conta dos problemas enfrentados na utilização do sistema e-Contas, acabaram por incidir no atraso apontado, uma vez que deram preferência ao encaminhamento dos dados sem divergências entre o informado naquele sistema e o constante nos RGF's.*

Apesar das razões recursais apresentadas, informa a Ordenadora, com base em documento acostado à fl. 313, que precedeu com o pagamento da multa indicada na Resolução, diretamente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Apreciação: *Mais uma vez destacamos que as falhas decorrentes de remessa intempestiva de instrumentos de controle, possuem, conforme entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, natureza formal, não sendo, per si, razão suficiente à manutenção de decisão contrária a aprovação de prestação de contas, cabendo, lado outro, imposição de ressalvas, a teor do previsto no* ***art. 232, do RITCM/PA (Ato n.º 16/2013).***

Ademais, as justificativas apontadas, mais ainda quando desprovidas de qualquer elemento comprobatório, não são suficientes a afastar a irregularidade formal apontada a quando do julgamento das contas, ***razões pelas quais mantém-se a irregularidade indicada.***

Por fim, quanto à multa aplicada, informa a Recorrente seu recolhimento, nos termos da decisão guerreada, conforme documento de arrecadação (fl. 313), o qual teria sido pago diretamente junto à Secretaria da PM de Medicilândia, razão pela qual procedemos consulta, através do sistema e-Contas, tendo sido identificado o ingresso da receita, no exercício de 2013, conforme documento em anexo, ***devendo, assim, ser dada baixa na multa aplica, de responsabilidade da Ordenadora/Recorrente.***

c) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO I, DA IN N.º 02/2004/TCM, SUJEITANDO O ORDENADOR AO PAGAMENTO DE MULTA:

Síntese das Razões: *A Recorrente aduz, com vistas ao saneamento desta falha, as mesmas razões apresentadas para justificar a remessa intempestiva dos RGF's, exceto quanto à multa, uma vez que inexistiu cominação de penalidade, nos termos da decisão guerreada.*

Apreciação: *Mais uma vez destacamos que as falhas decorrentes de remessa intempestiva de instrumentos de controle, possuem, conforme entendimento deste Colendo Tribunal de Contas, natureza formal, não sendo, per si, razão suficiente à manutenção de decisão contrária a aprovação de prestação de contas, cabendo, lado outro, imposição de ressalvas, a teor do previsto no* ***art. 232, do RITCM/PA (Ato n.º 16/2013).***
Ademais, as justificativas apontadas, mais ainda quando desprovidas de qualquer

*elemento comprobatório, não são suficientes a afastar a irregularidade formal apontada a quando do julgamento das contas, **razões pelas quais mantém-se a irregularidade indicada**.*

*d) **SALDO FINANCEIRO EXISTENTE, DE R$ 545.210,75, EM PODER DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 31/12/2006, É INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR NO VALOR DE R$ 1.856.815,40, CONTRARIANDO O QUE DETERMINA O ART. 7º, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 7.737/TCM:***

***Síntese das Razões:** A Recorrente inicialmente apresenta elementos para modificação do valor apontado, esclarecendo (fls. 285/286), que a apreciação técnica da documentação encaminhada com a prestação de contas, deixou de considerar como disponibilidades financeiras ao final do exercício, os valores/saldos que estavam nas contas de aplicação da Prefeitura Municipal, conforme Termo de Conferência de Saldos Bancários (fls. 296/298) e Balancetes Contábeis (fls. 300/308).*

Com os comprovantes de créditos encaminhados, ampliou as disponibilidades financeiras do valor de R$ 545.210,75, para o montante de R$ 1.388.142,53, reduzindo, assim, os compromissos a pagar, sem cobertura financeira, do valor de R$ 1.311.604,65, para o montante de R$ 468.672,87.

*Esclarece, ainda, que o significativo valor inscrito em restos à pagar **"estaria vinculado à recursos de Convênios celebrados, onde a sua execução se estendeu ao exercício seguinte, como é o caso dos empenhos nº.s 3505 e 3506, relativos ao Convênio celebrado com o INCRA para a manutenção e recuperação de vicinais que tiveram parte de sua execução no exercício de 2007 (R$ 453.398,47) e consequentemente o recurso financeiro também".***

Destaca, por fim, que a falha merece reforma por este TCM-PA, dado o imperativo contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 42), onde ressalta que a regra se aplica ao último ano de mandato, enquanto que o exercício sob análise se refere ao seu segundo ano como Prefeita Municipal, para além do que, as obrigações assumidas no exercício de 2006, foram efetivamente liquidadas no exercício de 2007.

Apreciação:** Superando-se as demais razões contidas na peça recursal, destaca-se que assiste razão à Recorrente, posto que a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao estabelecido no art. 42, encerra regra de último ano de mandato, razão pela entendemos que a indisponibilidade de recursos suficientes para pagamento das despesas contraídas, durante o exercício de 2006, importa em mera irregularidade, dado o descontrole administrativo evidenciado, importando, assim, em ressalva na prestação de contas. **Razão pela qual, dá por sanada a irregularidade indicada.

*e) **NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA QUE OS DADOS APRESENTADOS NO BALANÇO DE 2005 NÃO FORAM ACUMULADOS COM OS DO EXERCÍCIO DE 2004:***

***Síntese das Razões:** A Recorrente informa da impossibilidade de consolidação do*

demonstrativo patrimonial, no exercício de 2006, posto que até a data de apresentação do presente Recurso, não foi apresentado o mesmo demonstrativo do exercício de 2004, conforme, inclusive, certificado pela Secretaria Geral deste TCM-PA (fl. 299), razão pela qual, desde 2005, viu-se obrigada a apresentar Balanço parcial, pelo que pugna para que a falha seja relevada.

Apreciação: *Assiste razão à Recorrente, posto que não poderá ser penalizada pela omissão do pretérito gestor (exercício de 2004), destacando-se que a situação em apresso, poderia ter sido regularizada desde a prestação de contas, quando a ora Recorrente foi revel na apresentação de sua defesa,* ***dando-se por sanada a irregularidade indicada.***

f) NÃO FORAM APRESENTADOS OS ELEMENTOS PARA CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO:

Síntese das Razões: *A Recorrente reitera a impossibilidade de consolidação de eventual dívida consolidada do município, a contar de 2004, posto que até a data de apresentação do presente Recurso, não foi encaminhado ao TCM-PA o Balanço Geral do exercício de 2004, conforme, inclusive, certificado pela Secretaria Geral deste TCM-PA (fl. 299), esclarecendo, ainda, que nos exercícios de 2005 e 2006, este último apreciado nos presentes autos, não foi realizada qualquer operação de crédito, parcelamento ou decisão judicial com relação a precatórios que conduzissem a lançamento de dívida, pelo que pugna para que a falha seja relevada.*

Apreciação: *De igual maneira, assiste razão à Recorrente, posto que não poderá ser penalizada pela omissão do pretérito gestor (exercício de 2004), destacando-se que a situação em apresso, poderia ter sido regularizada desde a prestação de contas, quando a ora Recorrente foi revel na apresentação de sua defesa,* ***dando-se por sanada a irregularidade indicada.***

g) NÃO FOI EFETUADA A CORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, DESCUMPRINDO O QUE ESTABELECE O INCISO II, DO ART. 50, DA LEI 101/2000:

Síntese das Razões: *A Recorrente aduz pela existência de falhas na análise técnica, quando efetuado cálculo das obrigações patronais, em tese, devidas ao longo do exercício, uma vez que não foram consideradas as situações específicas de cada despesa de pessoal e prestadores de serviços, para além da contabilização em contratos referentes à locação de imóveis e veículos, conforme tabelas e cálculos apresentados às fls. 287/293.*

Com base nas exclusões pormenorizadas em sua peça recursal, aduz que efetivamente foi cumprido o disposto no art. 50, da LRF.

Apreciação: *Compulsando os autos, verificamos que desde a instrução da prestação de contas, conforme análise do órgão técnico, foi juntado ao processo a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo INSS, razão pela qual, seguindo entendimento consolidado neste Tribunal, a falha à de ser relevada.*

Ademais, com base nos elementos e informações trazidas ao processo, nesta fase

*recursal, entendemos assistir a Recorrente, visto que as exclusões apresentadas efetivamente possuem previsão legal, restando demonstrado o cumprimento do previsto no art. 50, da LRF, **dando-se por sanada a irregularidade indicada**.*

h) NÃO FOI REMETIDO O PARECER DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS, DESCUMPRINDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO N.º 7.737/2005/TCM, EM SEU ART. 5º:

***Síntese das Razões:** A Recorrente reconhece a omissão, pelo que remete à fl. 309, o referido Parecer do FUNDEF.*

***Apreciação:** Com o encaminhamento do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, **dá-se por sanada a irregularidade indicada**.*

i) NÃO REMESSA DO ATO FIXADOR DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO, CONTRARIANDO O ART. 19, INCISO I, ALÍNEA "H", DO REGIMENTO INTERNO DO TCM:

***Síntese das Razões:** A Recorrente reconhece a omissão, pelo que remete às fl. 310/311, o Decreto Legislativo n.º 001/2004, pugnando pelo saneamento da omissão.*

***Apreciação:** Com o encaminhamento do Decreto Legislativo n.º 001/2004, bem como verificando-se que a responsabilidade pelo envio do ato recairia sob o Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, no exercício de aprovação do mesmo, ou seja, em 2004, **dá-se por sanada a irregularidade indicada**.*

j) FORAM CONSTATADAS AUSÊNCIAS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONSTANTES NO ITEM IV DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, FLS. 31/42, NO MONTANTE DE R$ 4.092.357,18, CONTRARIANDO O QUE DETERMINA O ART. 2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E O ART. 91, INCISO II, ALÍNEA "A" DO REGIMENTO INTERNO DO TCM:

***Síntese das Razões:** Preliminarmente requer a exclusão das Notas de Empenho 0021; 0026; 0011; 0023; 0024 e 3005, tendo em vista que os mesmos, conforme enumera à fl. 294, foram realizados de maneira global, para atender a despesas no exercício com telefonia móvel e fixa, junto aos credores NORTE BRASIL TELECOM e TELEMAR NORTE LESTE, os quais totalizam o montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).*

Quanto às demais despesas, apontada como falhas no Relatório de Inspeção Ordinária (fls. 238/248 dos autos), em razão do não encaminhamento dos correspondentes processos licitatórios, pretende a reforma da decisão, com o seu encaminhamento, bem como aduzindo que alguns dos referidos processos licitatórios já teriam sido encaminhados a quando das defesas, nos autos que julgaram o Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social.

***Apreciação:** Juntamente com a peça recursal foram encaminhados, em 16 volumes, os seguintes processos licitatórios, abaixo enumerados:*

a) TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2006: (fls. 01/208 – Volume 01)

Credor: COHEL CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E ELETRICA LTDA.
Valor Global: R$ 290.834,96
Objeto: Execução de obras de construção de pontes, pontilhões e bueiros, como parte das obras de recuperação de estradas vicinais no Projeto de assentamento Surubim.

Análise Técnica: *Ausência de Parecer Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

b) CONVITE N.º 042/2006: (fls. 01/96 – Vol. 02)
Credores: ARAÚJO E CARNEIRO LTDA e G. A. DA SILVA COMERCIAL.
Valor Global: R$ 48.739,41
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar.

Análise Técnica: *Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 23, vol. 02); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

c) CONVITE N.º 059/2006: (fls. 97/157 – Vol. 02)
Credor: ARAÚJO E CARNEIRO LTDA.
Valor: R$ 23.478,05
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar (PNAE)

d) CONVITE N.º 056/2006: (fls. 01/52 – Vol. 03)
Credor: P.P. COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Valor Global: R$ 4.898,00
Objeto: Aquisição de Equipamento de Informática – 2 (dois) computadores.
OBS: valor empenhado superior ao licitado e contratado.

Análise Técnica: *Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 09, vol. 03); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Documentos apócrifos: Ata de Abertura e Julgamento, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e Publicação; Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

e) CONVITE N.º 058/2006: (fls. 53/118 – Vol. 03)
Credor: IVONE STELMASTCHUK – ME LTDA.
Valor Global: R$ 13.020,79
Objeto: Aquisição de Material de Consumo para Escolas Municipais

f) CONVITE N.º 055/2006: (fls. 119/142 – Vol. 03)

Credor: LICITAÇÃO DESERTA.
Valor Global:
Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas

g) CONVITE N.º 046/2006: (fls. 01/55 – Vol. 04)
Credor: CONSTRUTORA RH LTDA.
Valor Global: R$ 79.000,00
Objeto: Locação de Maquinário (trator de esteira) para recuperação de estradas vicinais.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento constam apenas duas empresas – Construtora R. H. Ltda. e P. T. Campos Comércio e Empreendimentos, logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número mínimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para quatro empresas (fls. 12 – 15, vol. 04); Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

h) CONVITE N.º 053/2006: (fls. 56/90 – Vol. 04)
Credor: DESERTA.
Valor Global:
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado

i) CONVITE N.º 043/2006: (fls. 91/131 – Vol. 04)
Credor: P. R. DA COSTA LEDA & CIA LTDA.
Valor Global: R$ 16.852,50
Objeto: Aquisição de material elétrico para iluminação pública nas agrovilas.

Análise Técnica: Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 99, vol. 04); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento constam apenas duas empresas – P. R. da Costa Leda & Cia. Ltda. e M. Da Costa Leda Comércio e Serviços, logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número mínimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para três empresas (fls. 103 – 105, vol. 04); Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64;

j) TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2006: (fls. 01/105 – Vol. 05)
Credor: P. T. CAMPOS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS - ME.
Valor Global: R$ 181.289,40
Objeto: Execução de Serviços de Engenharia.
Análise Técnica: Parecer Jurídico (fl. 71, vol. 05) e Termo de Homologação sem

assinaturas (fl. 13, vol. 05); Não apresentados os seguintes documentos: Ata de Abertura e Julgamento, Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

k) CONVITE N.º 036/2006: (fls. 01/47 – Vol. 06)
Credor: P. R. DA COSTA LEDA & CIA LTDA.
Valor Global: R$ 10.515,50
Objeto: Fornecimento de material elétrico.

l) CONVITE N.º 041/2006: (fls. 48/113 – Vol. 06)
Credor: W. B. CAMILO DA SILVA - DISMED.
Valor Global: R$ 32.250,00
Objeto: Aquisição de aparelho de Raio-x

Análise Técnica: *Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 99, vol. 04); Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento constam apenas duas empresas – W. B. Camilo da Silva. e Distribuidora Confiança Ltda., logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número minimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para três empresas (fls. 73 – 75, vol. 06); Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64;*

m) CONVITE N.º 045/2006: (fls. 114/152 – Vol. 06)
Credor: P. P. COM. DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
Valor Global: R$ 16.057,00
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de informática (Dep. Meio Ambiente)

n) CONVITE N.º 044/2006: (fls. 01/160 – Vol. 07)
Credor: XINGÚ MOTOS LTDA.
Valor Global: R$ 25.575,00
Objeto: Aquisição de motocicletas

Análise Técnica: *Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Na Ata de Abertura e Julgamento consta apenas a empresa vencedora, logo não foi atendido o requisito do §3º, art. 22, da Lei nº 8.666/93, que dispõe que na modalidade Convite para que a contratação seja possível é necessário pelo menos três propostas válidas. E não há que se falar em impossibilidade da obtenção de número minimo, pois as cartas convites foram encaminhadas para três empresas (fls. 149, 150 e 153, vol. 07); Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

o) CONVITE N.º 022/2006: (fls. 161/258 – Vol. 07)

Credor: G. FRANCO – ME e M. L. G. SANTOS COMÉRCIO – ME.
Valor Global: R$ 45.894,75
Objeto: Material Odontológico

p) TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2006: (fls. 01/199 – Vol. 08)
Credor: CONSTRUTORA CARAJARI LTDA - ME.
Valor Global: R$ 184.400,00
Objeto: Execução de Obras e Serviços de Engenharia
Análise Técnica: Não apresentados os seguintes documentos: Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

q) CONVITE N.º 020/2006: (fls. 01/205 – Vol. 09)
Credor: R.C.J. ZAGALLO LTDA; M.M. LOBATO COM. REPRES. LTDA e M.L.G. SANTOS COMÉRCIO – ME.
Valor Global: R$ 74.984,16
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

r) CONVITE N.º 006/2006: (fls. 01/87 – Vol. 10)
Credor: ARAÚJO & CARNEIRO – LTDA e GENILDO G. DE ARAÚJO - ME.
Valor Global: R$ 19.962,80
Objeto: Aquisição de Recarga Líquida de Gás das Escolas Municipais.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Não apresentado o instrumento contratual, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

s) CONVITE N.º 005/2006: (fls. 01/123 – Vol. 11)
Credor: ARAÚJO & CARNEIRO – LTDA, GENILDO G. DE ARAÚJO – ME. E ZENEIDE C. DE ASSIS – ME.
Valor Global: R$ 53.027,65
Objeto: Aquisição de material de construção para reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental na rede pública de ensino.

Análise Técnica: Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Ausência de Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88; Não apresentada Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.

t) TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2006: (fls. 01/132 – Vol. 12 e 01/84–Vol. 13)

Credor: ARAÚJO & CARNEIRO – LTDA, GENILDO G. DE ARAÚJO – ME e G.A. DA SILVA COMERCIAL – ME.
Valor Global: R$ 139.634,50
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Análise Técnica: *Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Parecer Jurídico sem assinatura (fl. 84, vol. 013); Não apresentados os seguintes documentos: Instrumentos Contratuais, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93, Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

u) CONVITE N.º 049/2006: (fls. 01/36 – Vol. 14)
Credor: DESERTA.
Valor Global:
Objeto: Construção de Sistema de Drenagem de via pública.

v) CONVITE N.º 051/2006: (fls. 37/121 – Vol. 14)
Credor: G. A. DA SILVA COMERCIAL e ARAÚJO & CARNEIRO LTDA
Valor Global: R$ 79.586,95
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.

Análise Técnica: *Documento de habilitação referente ao cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88 indevidamente não exigido no instrumento convocatório, em ofensa ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93; Termo de Homologação sem assinatura (fl. 118, vol. 014); Não apresentados os seguintes documentos: Instrumentos Contratuais, em desacordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93, Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

w) CONVITE N.º 050/2006: (fls. 122/165– Vol. 14)
Credor: VALOR HUMANO CONSULTORIA – LTDA ME
Valor Global: R$ 8.000,00
Objeto: Prestação de Serviços de Formação Continuada de Professores com ênfase em Educação Especial.

x) CONVITE N.º 060/2006: (fls. 01/51 – Vol. 15)
Credor: FÊNIX – COM. DISTR. E REPRES. DE LIVROS LTDA.
Valor Global: R$ 18.092,00
Objeto: Aquisição de livros didáticos.

y) CONVITE N.º 054/2006: (fls. 52/95 – Vol. 15)
Credor: OZENIAS G. ROCHA - ME.
Valor Global: R$ 3.474,00
Objeto: Aquisição de Material de Consumo (peças de motos).

z) CONVITE N.º 052/2006: (fls. 96/189 – Vol. 15)
Credor: XINGÚ MOTOS LTDA.
Valor Global: R$ 9.225,00
Objeto: Aquisição de Motocicletas.

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.710

aa) PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2006: (fls. 01/135 – Vol. 16)
Credor: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.
Valor Global: R$ 160.000,00
Objeto: Aquisição de 02 Unidades Móveis de Saúde.

Análise Técnica: *Não apresentados os seguintes documentos: Parecer do Controle Interno, em ofensa ao art. 70 c/c 74, da CF/88 e Nota de Empenho, contrariando o art. 61, da Lei nº 4.320/64.*

Considerando que os autos encerram Recurso de Reconsideração, preliminarmente verificamos, dentre os processos licitatórios relacionados às fls. 238/248, aqueles que não foram encaminhados pela Recorrente, com base nos empenhos realizados no sistema e-Contas, mantendo-se, por conseguinte, a irregularidade pela ausência de remessa, tal como segue:

NE	DATA	CREDOR	VALOR	ESPECIFICAÇÃO
0001619	01/05/06	ACPLAM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DA AMAZÔNIA LTDA.	88.556,15	Serviços de Consultoria
0005167	11/12/06	ALTAVEI IMPORTS TRES AMIGOS VEÍCULOS LTDA.	40.000,00	Aquisição de Veículo
0005109	06/12/06	C.M.S DO NASCIMENTO & CIA LTDA - ME	22.000,00	Prestação de Serviços realizados com a construção de sistema de drenagem.
0003505	11/09/06	CONSTRUTORA RH LTDA	830.000,00	Locação de máquinas e veículos
0003751	25/09/06	CONSTRUTORA RH LTDA	74.000,00	Locação de máquinas e veículos
0002771	17/07/06	CONSTRUTORA RH LTDA	296.000,00	Locação de máquinas e veículos
0000005	04/01/06	EMPRAL PESQUISAS LTDA	19.800,00	Aquisição de material didático
0003346	29/08/06	GENILDO GOMES DE ARAÚJO	22.000,00	Aquisição de terreno através de desapropriação
0000018	02/01/06	GONÇALVES E MATOS ASS. CONT. SS LTDA	84.000,00	Prestação de Serviços de Assessoramento Contábil
0005384	21/12/06	J.F. ANDRADE DE ARAUJO & CIA LTDA	43.774,28	Prestação de Serviços de Engenharia
0000761	28/02/06	J. C. BOHRY	28.468,33	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0000377	01/03/06	J. C. BOHRY	15.959,13	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0002128	31/05/06	J. C. BOHRY	18.933,34	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0004978	30/11/06	J. C. BOHRY	27.678,23	Aquisição de Peças e Assessórios para manutenção de máquinas e veículos
0000115	06/01/06	JÚLIO CESAR DO EGITO	23.329,52	Prestação de Serviços Médicos como cirurgião geral, realizados em dezembro de 2005
0000295	25/01/06	JÚLIO CESAR DO EGITO	280.000,00	Prestação de Serviços Médicos como cirurgião geral, realizados durante o ano de 2006
0001620	01/05/06	MANOEL AROUCHA SOARES ADVOCACIA S/C	72.000,00	Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica
0000349	31/01/06	P. T. CAMPOS COM. E EMPREENDIMENTOS	65.600,00	Prestação de Serviços de Maquinário Pesado
0000007	02/01/06	POSTO JURUÁ LTDA	31.336,94	Aquisição de Combustível
0002291	20/06/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.367,90	Aquisição de Combustível
0002880	27/07/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.358,64	Aquisição de Combustível
0003208	17/08/06	POSTO JURUÁ LTDA	15.352,50	Aquisição de Combustível

0003468	06/09/06	POSTO JURUÁ LTDA	15.327,56	Aquisição de Combustível
0003583	14/09/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.642,86	Aquisição de Combustível
0005385	21/12/06	POSTO JURUÁ LTDA	17.534,15	Aquisição de Combustível
0000804	09/06/06	PROMED – M.L.G. SANTOS COMÉRCIO	21.149,25	Aquisição de material odontológico
0000779	07/03/06	RIFARMED	33.257,16	Aquisição de material hospitalar
0003585	14/09/06	SOTREQ S/A	445.000,00	Aquisição de Veículo Pesado
0001617	01/05/06	VALEIRA NUNCIO DE ALMEIDA	23.184,00	Locação de Veículo Pesado

Assim, permanece a irregularidade, referente à ausência de processos licitatórios, no montante de ***R$ 2.706.609,94 (dois milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e nove reais e noventa e quatro centavos)****, conforme empenhos e credores referenciados, contrariando o que determina o* ***art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93****.*

Ademais, em relação aos processos licitatórios relacionados nos ***itens D, G, I, J, L, N e V****, que totalizam* ***R$ 419.451,85 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um e oitenta e cinco centavos)****, e conforme análise supra, estes apresentam falhas de natureza grave, capazes de invalidar as referidas contratações, pelo que permanece a irregularidade.*

Relativamente aos processos licitatórios relacionados nos ***itens A, B, P, Q, R, S, T, e AA****, após análise deste órgão técnico, entende-se que os mesmos, apesar da vasta documentação encaminhada, encerram falhas de natureza formal, tais como ausências de Empenhos, Parecer do Controle Interno, Publicidade, Declaração de Trabalho do Menor, dentre outros, os quais, per si, não são suficientes a conduzir a sua desconsideração, mantendo-se, contudo, ressalva à prestação de contas.*

Por fim, quanto aos demais processos licitatórios relacionados nos ***itens C, E, F, H, K, M, O, U, X, W, Y e Z****, deixamos de realizar análise dos mesmos, considerando que não foram apontados como itens de reprovação, junto à prestação de contas, do exercício de 2006.*

Por fim, o órgão técnico conclui que o recurso manejado sana parcialmente as irregularidades, conforme acima declinado, mantendo-se a decisão anteriormente prolatada, com vistas **à emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas**, dando-se baixa, contudo, na multa aplicada, dada a comprovação de recolhimento, mantendo-se, por fim, as seguintes falhas:

a) REMESSA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO PPA, LDO, ORÇAMENTO, 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ART. 91, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B" E "D" DO REGIMENTO INTERNO:

b) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 2º, DA IN N.º 02/2004/TCM;

c) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES, CONTRARIANDO

O ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO I, DA IN N.º 02/2004/TCM;

d) FORAM MANTIDAS COMO AUSENTES OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONSTANTES NESTA ANÁLISE TÉCNICA, NO MONTANTE DE R$ 2.706.609,94 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), CONTRARIANDO O QUE DETERMINA O ART. 2º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Os autos seguiram ao **Ministério Público**, que através de manifestação da lavra da **Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros** (fls. 360/363), acompanhou parcialmente o entendimento desposado pela **3ª Controladoria**, suscitando, assim, o conhecimento e provimento parcial do ***Recurso Ordinário***, pela exclusão das irregularidades sanadas, mantendo-se na integralidade os demais termos da **Resolução n.º 10.434, de 28/08/12**.

É o relatório.

VOTO

PRELIMINARMENTE, cumpre analisar da regularidade recursal, acerca da qual, acompanhando o entendimento firmado pela **3ª Controladoria** e **Ministério Público**, quanto à tempestividade do recurso, bem como pela legitimidade da **Recorrente**, a qual **ordenadora responsável pelo exercício de 2006**, da Prefeitura Municipal de Medicilândia, nos termos do **art. 69, da LC n.º 084/2012**, pelo que conheço do presente **RECURSO ORDINÁRIO**.

NO MÉRITO, é válido que se destaque que a petição da **Recorrente** traz à análise desta Corte de Contas elementos que garantem a regularização parcial das falhas apontadas na **Resolução n.º 10.434/2012**, nos termos da detalhada análise técnica realizada pela 3ª Controladoria, inclusive quanto a quitação da multa aplicada, no que determino, desde já, sua baixa.

Das falhas remanescentes, não conseguiu a Recorrente apresentar argumentos ou documentos suficientes ao saneamento das falhas formais, abaixo indicadas, as quais, per si, não seriam suficientes para a manutenção do parecer prévio contrário a aprovação das contas, dentre as quais:

a) REMESSA EXTEMPORÂNEA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO PPA, LDO, ORÇAMENTO, 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ART. 91, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B" E "D" DO REGIMENTO INTERNO:

b) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 1º E 2º QUADRIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 2º, DA IN N.º 02/2004/TCM;

c) REMESSA EXTEMPORÂNEA DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO I, DA IN N.º 02/2004/TCM;

Contudo, seguindo o entendimento o órgão técnico e parecer da representação do Parquet, permaneceram graves irregularidades, apuradas na realização de despesas sem a devida comprovação de prévia licitação, conforme detalhado em Relatório, no montante de **R$ 2.706.609,94 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, contrariando o que determina o **art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93**, bem como a indicação de falhas de natureza grave, em processos licitatórios encaminhados, no montante de **R$ 419.451,85 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um e oitenta e cinco centavos)**.

Com estes fundamentos, **conheço e dou provimento parcial**, ao **RECURSO ORDINÁRIO,** mantendo-se a decisão anterior prolatada, nos termos da **Resolução n.º 10.434, de 28.08.12**, para emitir ***parecer prévio recomendando, à Câmara Municipal, a não aprovação das contas prestadas*** por ***MARIA LENIR TREVISAN TORRES***, referente ao **exercício financeiro de 2006**, da **Prefeitura Municipal de**

Medicilândia, bem como mantenho a determinação de encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, procedendo-se, contudo, com a baixa da multa aplicada, dada a comprovação de seu recolhimento.

Este é o voto que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **13 de janeiro de 2015**.

Conselheira ***Mara Lúcia***
Relatora

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D.O.E. Nº 32.890
de 19/02/15 à Pg. 69
do _____ Caderno.

RESOLUÇÃO Nº 11.710

Processo n.º: 950012006-00

Assunto: Recurso de Reconsideração/Ordinário (201304061-00)

Órgão: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Exercício: 2006

Responsável: Maria Lenir Trevisan Torres

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. FALHAS FORMAIS. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DE LICITAÇÃO. FALHAS DE NATUREZA GRAVE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIOR PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO/ORDINÁRIO** (fls. 280/295), com amparo no **art. 129, I e 133, ambos do RITCM-PA**, contra a **Resolução n.º 10.434**, de **28.08.12** (fls. 271/278), publicado no **DOE** de **25.02.13**, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquele **Executivo Municipal**, exercício financeiro de 2006, acordam os **Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará**, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 364-380,** mantendo-se a decisão anterior prolatada, para emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia a ***não aprovação*** das contas prestadas por **MARIA LENIR TREVISAN TORRES**, nos termos acima indicados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em **13 de janeiro de 2015**.

Conselheiro ***José Carlos Araújo***
Presidente

Conselheira ***Mara Lúcia***
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves; José Carlos Araújo; Daniel Lavareda; Mara Lúcia; Antônio José Guimarães; Sérgio Leão e Procuradora Maria Regina Cunha.

382

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo nº 950012006-00 (201304061-00/Rec. Reconsideração)

Interessado : Prefeitura Municipal de Medicilândia

I - À assessoria de atos processuais, para providenciar a comunicação da decisão ao interessado;

II- Providenciar fotocópia dos presentes autos para remessa ao Ministério Público Estadual;

III – Ao Arquivo Geral.

Em, 10.03.2015.

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária

Recebi em 12.03.15

383

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

Ofício nº 838/15-SUBSEC/SEC/TCM
(Processo nº 950012006-00/ 201304061-00)

Belém, 30 de junho de 2015

Prezada Senhora:

Encaminho, em anexo, cópia da Resolução nº 11.710, de 13.01.2015, que trata do Recurso interposto por V.Exa., contra decisão prolatada através da Resolução nº 10.434/2012/TCM, de 28.08.2012.

Informo que o prazo para o recolhimento do débito constante da Notificação, em anexo, é o que consta no próprio boleto bancário encaminhado.

Atenciosamente,

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária

Ao Senhor
Maria Lenir Trevisan Torres
Av; Gentil Bittencout, 1226 – Apto 306
66.040-174 – Belém - Pará

TC

384

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 285/2015

PROCESSO Nº 950012006-00

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando as atribuições conferidas pelo Art.56, VI, do Regimento Interno,

Considerando o que determina a Resolução nº 11.710 (Recurso de Reconsideração), de 13 de janeiro de 2015, em anexo,

NOTIFICA a Senhora **Maria Lenir Trevisan Torres,** responsável pela Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, a **recolher** ao **Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP) – Lei nº 7.368/2009,** a quantia de **R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais),** no prazo de **(30)** trinta dias, **a partir do recebimento desta Notificação.**

Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial.

Belém, 30 de junho de 2015.

Conselheiro Cezar Colares
Presidente

Original Assinado
Pelo Presidente

TC

TCM-PA (/doe/painel)

385

» Detalhes do Ordenador

MAIS OPÇÕES

o para este ordenador (/doe/representacao/create/561) $ Recolhimento para este ordenador (/doe/recolhimento/create/561) Imprimir

- Listar Ordenadores (/doe/ordenador/admin)
- Cadastrar Ordenador (/doe/ordenador/create)
- Atualizar Ordenador (/doe/ordenador/update/561)
- Excluir Ordenador

Nome	Maria Lenir Trevisan Torres
CPF	210.401.922-20
RG	2309076
E-mail	lenirtrevisan@gmail.com
Endereço	Av. Gentil Bittencourt, 1226. Apto 306
1° Telefone	
2° Telefone	
Estado	Pará
Município	Belem
Bairro	Nazaré
CEP	66.040-174
Representações	Não há representações cadastradas para este ordenador.

Recolhimentos

#	Tipo	Processo nº	Status	Valor	Final Boleto	Nº Documento	Açõ
1	Cofres	950012008-00	Pago	R$5.400,00	Não se aplica	Não se aplica	(/doe/ordenador/561#)
2	Cofres	0950012006-00	Em aberto	R$2.700,00	Não se aplica	Não se aplica	(/doe/recolhimento/update/2533)
				R$8.100,00			

Resumo:

» Fumreap » Cofres » Totais

$0^{0\,0} + 2^{1\,1} = 2^{1\,1}$

Fonte da Informação	
Observação	
Cadastrado por	Ezaul Moreira
Cadastrado em	07/11/2013

© 2015 TCM-PA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (http://www.tcm.pa.gov.br)

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios
Secretaria Geral

386

Processo nº 9500 / 2006 - 00

Interessado: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Enviado para correspondência em 05.08.15.

Thaís Rendeiro Coroa
Ass. Técnico II

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

Processo nº: 950012006-00
Interessado(a): Maria Lenir Trevisan Torres

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

TINATAIRE

ESTINATAIRE

Processo nº 950012006-00/201304061-00
Ofício nº838/15- SUBSEC/SEC/TCM/Pa Not n °285/15
A Senhora Maria Lenir Trevisan Torres
Av:Gentil Bittencourt,1226-Apto 306
Cep:66.040-174-Belém-Pará

UF | PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Edenilson A. Coelho
DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 10/08/15
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: COD MAZARE 10 AGO 2015 DR/PA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Valdemir Ferreira da Silva Mat. 8.47[illegible]82-6

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0483 / 16 114 x 186 mm

Nesta data, procedi a juntada aos presentes autos do "AR", e para constar, assino o presente Termo.

Na oportunidade, informo que o citado "AR", foi recebido no "Setor de Correspondência" deste Tribunal em 05/08/15.

Belém, 02 de Outubro de 2015

388

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

Processo nº: 950012006-00

Interessado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

À Servidora Fátima Menezes,

1) Providenciar cópias ao MPE;
2) Notificado por AR em prazo superior a 30 dias, **com** retorno do mesmo, encaminhe-se os autos para publicação por Edital, após cópias ao MPE.

Em, 13.10.2015

Thais Rendeiro Coroa
Ass. Técnico II

Recebido na Secretaria em Thais
13 / 10 / 2015

Recebido na Secretaria em Xerox
03 / 11 / 2015 MPE

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

389

Processo : 950012006-00
Origem : Prefeitura Municipal de Medicilândia
Assunto : Prestação de Contas/2006

Após providenciado cópias ao MPE, encaminho os autos à servidora Josiane para Edital.01 vol

Belém, 04 de novembro de 2015

FÁTIMA MENEZES
Assistente Técnico

Recebi
em 04/11/15
Noeding

fm

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

390

PROCESSO Nº 950012006-00-00 Fls.

Interessado: PM DE MEDICILANDIA

DESPACHO

À Secretaria-Geral,

Para juntar ao Processo Nº 950012006 -00, cópia do Ofício Nº 389 /2015/PRES/TCM e respectivo Comprovante de Recebimento, que encaminhou ao Ministério Público Estadual, cópia da prestação de contas da PM de Medicilândia, exercício de 2000, em atenção ao disposto na Resolução Nº 11.710/2015/TCM.

Belém, 09 de novembro de 2015.

MÔNICA FORTES
Chefe de Gabinete

Estado do Pará
Tribunal de Contas dos Municípios

CÓPIA

Ofício nº 389/2015/PRES/TCM

Belém, 06 de novembro de 2015.

Senhor Procurador-Geral,

Honrado em cumprimentá-lo, e em razão de decisões plenárias deste Tribunal, encaminho a V. Exa. anexo, cópias dos processos, abaixo relacionados, pertinentes as prestações de contas das Prefeituras Municipais, para as providências cabíveis desse Ministério Público.

PROCESSO	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO	VOLUME	ORDENADOR
560012006-00	PM DE PEIXE BOI	2006	01	João Pedrosa Gomes
950012006-00	PM DE MEDICILANDIA (RECURSO)	2006	01	Maria Lenir Trevisan Torres
1200012000-00	PM DE PALESTINA DO PARÁ (RECURSO)	2000	01	José Alves Batista
1130012003-00	PM DE ELDORADO DO CARAJAS	2003	01	Domiciano Bezerra Soares
340012005-00	PM DE INHANGAPI	2005	01	José Alves Feitosa Oliveira

Atenciosamente,

Conselheiro **SÉRGIO LEÃO**
Presidente, em exercício

Exmo. Sr.

DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

NESTA

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RECIBO DE ENTREGA

OF. Nº 389 / 2015 / PRES / TCM
Ao Senhor
DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça do Estado
Rua João Diogo, 100 (Ministério Público do Estado)
Belém - Pará

DESTINATÁ

RECEBIDO P urimbo)

DATA: -----/--

OBS: DEVOLV NCIA, APÓS

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 54015/2015
Recebido por: cgomes - Belém
Data : 13/11/2015 - Hora : 12:41:23

3921

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA GERAL

343

EDITAL Nº 014/15
(Processo nº 201304061-00)
(Resolução nº 11.710, de 13.01.15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.830, de 19.02.15)
De Notificação, da senhora **Maria Lenir Trevisan Torres .**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Maria Lenir Trevisan Torres, Prefeita Municipal de Medicilândia**, prestação de contas, exercício financeiro de 2006/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 11 de janeiro de 2016
Conselheiro Cezar Colares – Presidente

Certifico que o presente Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 11, 15 e 20/01/2016.

Belém, 04/03/2016

Josiane Chaves Noeding
Mat. Nº 500000112

Esta[illegible]lo Pará

Tri[illegible]l de Contas dos Municípios

326

TCM-Pa.	Guia de Processo

Estado do Para
Tribunal de Contas dos Municipios
Guia de Protocolo

Processo: 201304541-00 | Entrada: 22/03/2013 (09:42) | Ex.: 2013 | Vol.: 001/001

Procedencia: MEDICILANDIA

Orgao: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

Remetente: ELI CRISTINA MATOS DE SOUSA GOMES

Observacao: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO REF AO PROCESSO No 0950012006-00 (RESOLUCAO No 10.434 /2012)

020130454100

01 A 03.

Atenciosamente,

ELI CRISTINA MATOS DE SOUZA GOMES
Contadora CRC/Pa 9222

EXMo. Sr. Conselheiro
Dr. JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém - PA

Estado do Para
Tribunal de Contas dos Municipios
Guia de Protocolo

Processo: 201304541-00 | Entrada: 22/03/2013 (09:42) | Ex.: 2013 | Vol.: 001

Procedencia: MEDICILANDIA

Orgao: PREFEITURA MUNICIPAL

Assunto: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

Remetente: ELI CRISTINA MATOS DE SOUSA GOMES

Observacao: COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO REF AO PROCESSO No 0950012006-00 (RESOLUCAO No 10.434 /2012)

020130454100